

Agéi
de TeSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: MG**Município:** Betim**Freqüência:** 704 MHz a 710 MHz**Classe:** A**Canal:** 53-E**Distrito:****Sub Distrito:****Local Específico:****Fase:** 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS**Fistel:** 50012031550**Nome Fantasia:** TV BETIM**CNPJ:** 03.800.278/0001-31**Nº Estação:** 536377758**Situação:** Entidade devedora (Bloqueada)**Primeiro** 13/11/2008 10:19:12**Último** 13/11/2008 10:19:12**Licenciamento:**

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS**Nº Fistel:** 50012031550**Fase:** 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município:**Latitude:** **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " **Sul** **Longitude:** ° ' " **Local Específico:** **Coordenada pré-fixada?:** **Coordenada em Sítio?:**

Características

Potência ERP Máxima: Ex.: 1234,5678**Canal:** 53**Freqüência:** 709,75**Classe:** **Canal Educativo?:** **Decalagem:**

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

ATO 12.148/2000

Histórico:**Máximo: 250 Digitados: 15**

SBTVD

Observação:**Máximo: 250 Digitados: 5**

da Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Dados da Entidade**CNPJ:** **Pesquisar****Razão Social:** FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral**Endereço Sede****País:****Número do CEP:****Número:****Município:****Telefone:** 31 3544-0053**Logradouro:****Complemento:****Distrito:****Bairro:****SubDistrito:****Estado:****Fax:** 31 2571-3990**Endereço de Correspondência****País:****Número do CEP:****Número:****Município:****Telefone:** **Logradouro:****Complemento:****Distrito:****Bairro:****SubDistrito:****Estado:****Fax:** **E-mail:** **Nome Fantasia****Nome Fantasia**

TV BETIM

Dados da Outorga**SCRAD Jurídico:** **Data Publicação**
Contrato/Convênio: **SCRAD Técnico:** **Data Limite**
Instalação: **Número do Processo:** **Fistel:** 50012031550 **Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/03/2002	Outorga	<input type="text"/> Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	13/12/2002	Deliber. do C. Nacional	<input type="text"/> Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/09/2003	Aprovação de Local	<input type="text"/> Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	21/02/2005	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text"/> Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	<input type="text"/> Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Alteração de Transmissor	<input type="text"/> Jur. <input type="button" value="▼"/>

 Característica da Estação Instalada**» Endereços****+ Estação Transmissora****+ Estúdio Principal****+ Estúdio Auxiliar****» Estação Principal****+ Antena Principal****+ Transmissor Principal****+ Linha Transmissão****» Potência Efetiva Irradiada****+ Potência Irradiada****» Estação Auxiliar****+ Antena Auxiliar****+ Transmissor Auxiliar** **nissor Auxiliar**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

https://anatel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Transmissor Auxiliar 2 Linha de Transmissão Auxiliar » Número do Processo e Observações Gerais Num. Processo/Observações » Responsável Técnico Responsável Técnico Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS - CNPJ/CPF(03.800.278/0001-31)**Município/UF:** BETIM/MG**Indicativo:** ZYA744**Situação:** Entidade devedora (Bloqueada)**Canal PB:** 53**Classe PB:** A

Características de Operação

Canal: Classe: Rede: Situação:

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

 Domingo Domingo Tela Inicial Imprimir

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: MG**Município: Betim****Entidade****Município****Data Outorga****Validade**

FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

Betim

28/02/2003

28/02/2018

Usuário: - **Data:** 09/11/2016 **Hora:** 11:04:04**Página:** [1] [Ir] [Reg] **Registro 1 até 1 de 1 registros** Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp<https://anatel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 30044/2016/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

Assunto: **Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS, CNPJ 03.800.278/0001-31, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Betim/MG, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 28/02/2018 a 28/02/2033.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

4. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 28/02/2018, e que as entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento a esta Pasta durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

5. No caso da interessada, o período para apresentação se dará, portanto, até **28/02/2018**. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

DOCUMENTO	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015?</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permisão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></p> <p><i>Obs. para analista: requerimento deve conter todas declarações de 'a' a 'e'.</i></p>				
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão?</p>				
<p>c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?</p>				
<p>d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH?</p>				
<p>e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?</p>				
<p>f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?</p>				
<p>g) comprovante de regularidade com o FISTEL?</p>				
<p>h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?</p>				
<p>i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?</p>				
<p>j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?</p>				
<p>k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?</p>				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

l) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura?				
m) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?				
n) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade?				
o) certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis da <u>Justiça Estadual</u> e <u>Justiça Federal</u> dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?				
Obs.: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.				
p) certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da <u>Justiça Estadual</u> e <u>Justiça Federal</u> dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?				
Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.				
q) certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?				
Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.				
r) certidões negativas de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?				
s) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral?				
t) declaração de todos os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967?				

6. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do termo aditivo ao contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);

- original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para

assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção, até o dia **28/02/2018**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 16/11/2016, às 10:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/11/2016, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1485927** e o código CRC **5DD7D4C4**.

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

SEI nº 1485927



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 43858/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Cultural Mangabeiras
Rua Tapajós, nº 995 - Brasileia
CEP: 32.600-428 / Betim-MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061910/2016-57.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 30044/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de até 28/02/2018 para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/11/2016, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1485963** e o código CRC **09A39427**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 43858/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.061910/2016-57
- Nº SEI: 1485963



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Data de Envio:

22/11/2016 18:35:59

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

ALEXSANDRA@TVBETIM.COM.BR

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.061910/2016-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1485963.html](#)
[Nota_Tecnica_1485927.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



“FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS”

Capítulo I

Da Fundação, Sede, Duração, Fins e Princípios

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Betim/MG, à Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 651 no bairro Centro, podendo criar escritório em quaisquer partes do território nacional.

Artigo 3º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado, e suas atividades serão iniciadas na data do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 4º - A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5º - A Fundação tem como finalidade:

- Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes, especialmente idosos, crianças, grupo de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.;
- Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação, através de canais Próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre como objetivos prioritários os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior;
- Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses da comunidade;
- Promover iniciativas e campanhas de cunho social benficiente com a colaboração de entidades de programação e assistência social;

SERVICOS REGISTRAIS DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE BETIM MG.
REGISTRAÇÃO MÍNIMA DAS CRÉDITOS MONTEIRO MASSOTE
Rua Independência, 357 Sala 103 Centro
CEP 32310-280 Telefax (031) 512 1002

WL
VALMA LEITE DA CUNHA
Promotora do Justiça





- e) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação;
- f) Incentivar a Fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;
- g) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;
- h) Patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;
- i) Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;
- j) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
- k) Imprimir revistas, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades;
- l) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas do conhecimento e da cultura;
- m) Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades Fundação;
- n) produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos e teses que versem sobre cultura, educação, desporto e ação comunitária.

§ Primeiro: Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil, como no Exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia TVBC - TV BETIM COMUNITÁRIA, para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

SERVICOS REGISTRADOS DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE BETIM MG.
REGISTRADORA MARIA DAS GRACIAS MONTIROL MASSOTE
Piso Incrível 01, sala 307 Sala 103 Centro
CEP 32910-220 Telefax (031) 512 1002


VALMA LEITE DA CUNHA
Promotora de Justiça

13 MAI 2000

AUTENTICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original. Este cópia, conforme
original arquivado neste cartório

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>



a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Capítulo II

Dos Colaboradores



Artigo 6º - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

- a) Fundadores;
- b) Fundadores Beneméritos;
- c) Fundadores Especiais;
- d) Honorários.

§ Primeiro: A Associação Cultural Mangabeiras é Fundadora da Fundação.

§ Segundo: São colaboradores Fundadores Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação até 31 de dezembro de 2000, e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, numa importância não inferior a R\$100,00 (cem reais).

§ Terceiro: São colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação até 31 de dezembro de 2000, e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, numa importância não inferior a R\$200,00 (duzentos reais).

§ Quarto: São colaboradores Honorários, que a qualquer tempo venham contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

Capítulo III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7º - O patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos:

- a) Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do País ou do Exterior;

SERVICOS REGISTRATIROS DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE BETIM MG.
REGISTRAÇÃO DA MARCA DAS MARCAS MONTEIRO MASSOTES
Praça Independência, 357 Sala 103 Centro
CEP 32610-260 Telefax (031) 5342 1002


VALMA LEITE DA CUNHA
Promotora da Justiça

18/09/2013

Assinatura

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

versão eletrônica conforme

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

- b) pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, Entidades Públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;
 - c) Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;
 - d) Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;
 - e) Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais, e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;
 - f) Pelos Saldos de exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial;
 - g) Pela renda inicial de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente nacional, doados à Fundação;
 - h) Pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos colaboradores.

Artigo 8º - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º - Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de Fundação congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação, nos termos do Artigo 35.

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Artigo 10º - A Fundação possui os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Curadores;
 - b) Conselho Consultivo;
 - c) Conselho Diretor;
 - d) Conselho de Programação;
 - e) Conselho Fiscal.

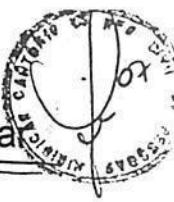
§ Primeiro: Os membros dos Conselho Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e/ou permissionários de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que o

SERVICOS REGISTRALIS DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE BETIM MG.
REGISTRADORA MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MASSOTTI
PRA. 100 CENTRO BETIM - 357 - SAÍDA 103 CENTRO
CEP 35.400-000 FONE (31) 5422-1002

VALMA LEITE DA CUNHA
Promotora de Justiça



da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.



§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

Artigo 11º - O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho Curador deverão ter uma antecedência de pelo menos 48 horas, registrando um quorum mínimo obrigatório de cinco membros. A convocação deverá ser feita a todos os membros, mediante recibo em livro próprio ou através de carta devidamente registrada. As convocações do Conselho Curador deverão ser feitas pelo Presidente do dito Conselho ou por dois membros deste Conselho Curador.

Artigo 12º - O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por sete membros, sendo que o Primeiro Conselho será escolhido entre os participantes e eleitos na Reunião de Criação da Fundação.

§ Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13º - Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;
- b) Deliberar sobre aquisição, alienação e instituição de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
- c) Aprovar o balanço e as contas da fundação, anualmente;
- d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
- e) Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
- f) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos;

SERVICOS REGISTRATIROS DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE BETIM MG.
REGISTRARIA MILITAR DAS GRAÇAS MONTIJO MASSOTE
Praça Independência, 387 Sala 103 Centro
CEP 31200-000 Telefax 3131 5421 1002


VALMA LEITE DA CUNHA
Promotora de Justiça

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

- g) Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação;
 - h) Eleger o presidente do Conselho de Curadores para mandato de 03 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;
 - i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor;
 - j) Nomear os membros do Conselho Consultivo;
 - k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;
 - l) Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14º - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

- a) Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho Curador;
 - b) Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores;
 - c) Além do voto próprio usufruir sempre que necessário (empate), o Voto de Qualidade.

Artigo 15º - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador.

§ Primeiro: O Primeiro Conselho Consultivo da Fundação será constituído por quatro membros participantes e eleitos na Reunião de Criação da Fundação.

§ Segundo: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Artigo 16º - O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos.

§ Primeiro: O Primeiro Conselho Diretor da Fundação será constituído por três membros participantes e eleitos na Reunião de Criação da Fundação.

§ Segundo: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria ao substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.



REGISTRAIS DE TÍTULOS E
DE PROPRIEDADE CIVIL DAS PESSOAS
NOME: BETIN NO.
RESIDÊNCIA: RUA CRISTINA 4455678
CEP: 00000-000 Cidade: São Paulo
Referência: comitibital 10/11/1999 16:00

VL
VALMA LEITE DA CUNHA
Promotora de Justiça

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfef>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Artigo 17º - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

- 1) Diretor Presidente;
- 2) Diretor Vice-Presidente;
- 3) Diretor Administrativo e Financeiro.



§ Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor será também o Presidente da Fundação.

Artigo 18º - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;
- b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
- c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas deles merecedores, por serviços relevantes prestados à Fundação;
- d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
- e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
- f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios;
- g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
- h) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis;
- i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses;
- j) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;
- k) Outorgar título de Colaborador Fundador Benemérito, Colaborador Fundador Especial e Colaborador Honorário;
- l) Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 20º - Ao Diretor Presidente compete:

- a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;

SERVICOS ESPECIAIS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA FUND. GETÚLIO VARGAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MATERIAL DE REFERÊNCIA E CONSULTA
SERVIÇO DE CONSULTA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DA FUND. GETÚLIO VARGAS


VALMA LEITE DA CUNHA
Promotora de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
 - c) Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
 - d) Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
 - e) Praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
 - f) Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados à atividades da Fundação;
 - g) Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, sempre em conjunto;
 - h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;
 - i) Convocar e presidir o Conselho de Programação.

Artigo 21º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do Presidente;
 - b) Colaborar com o Diretor Presidente em funções, que lhe forem designadas.

Artigo 22º - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- a) Dirigir e movimentar todos os serviços de escritório da Fundação;
 - b) Organizar as reuniões do Conselho Diretor;
 - c) Efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos ou entidades com terceiros;
 - d) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;
 - e) Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
 - f) Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
 - g) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
 - h) Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
 - i) Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto;
 - j) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
 - k) Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
 - l) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

SERVICOS REGISTRATIS DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS. E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE BETIM MG.
REGISTRA-0004 MARIA DAS GRACAS MONTEIRO MASSOTIS
Rua Inconfidência, 357 Sala 103 Centro
CEP 32510-280 Tel/fax (031) 542 1002

VALMA LEITE DA CUNHA
Promotora de Justiça



Artigo 23º – O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissoras da Fundação.

Artigo 24º – O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente da Fundação;
- b) Diretor Vice-Presidente do Conselho Diretor da Fundação;
- c) Diretor Administrativo e Financeiro do Conselho Diretor da Fundação;
- d) Representante do Conselho de Curadores da Fundação;
- e) Um membro do Conselho Consultivo da Fundação;
- f) Representante da Associação Cultural Mangabeiras;
- g) Representante da Comunidade, indicado por Clube de Serviços;
- h) Representante da Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa – FUNTEVE, caso esta entidade indique.

§ Único: Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25º – Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

§ Único: A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Artigo 26º – O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos, com igual número de suplentes, para um mandato de três anos, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação, competindo-lhe apreciar e emitir parecer sobre o balanço anual do movimento financeiro e patrimonial da Fundação.

Capítulo V

Dos Departamentos

Artigo 27º – Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro

SERVICOS REGISTRAIS DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DR. BATISTA NO.
REGISTRAO MUNICIPAL DAS PESSOAS JURIDICAS ALFONSO
PINA LACERDA 107 SALA 103 Centro
CEP 322510230 Telef (031) 512 1002

WL
VALMA LEITE DA CUNHA
Promotora de Justiça



lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.



§ Único: A Fundação poderá ter tantos departamentos quantos julgados necessários.

Artigo 28º – As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único: A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 29º – As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Artigo 30º – A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

Capítulo VI

Do Exercício Financeiro

Artigo 31º – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 32º – Até 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro – A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo – O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias, para aprovar a proposta orçamentária, podendo aumentar despesas.

SECRETARIA DE FÍTICOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
SERVIÇOS DE BIBLIOTECA
EXCELENTÍSSIMA SÉ CANTO DO MARANHÃO
Av. Frei Serafim, 257 Sala 103 Centro
CEP 6501-000 TEL. (98) 321-3002


VALMA LEITE DA CUNHA
Promotora de Justiça



Artigo 33º – Os Resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo 34º – A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo, os seguintes lançamentos:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;
- d) Relatório das atividades do exercício.

Artigo 35º – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidas ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano.

Capítulo VII

Da Extinção

Artigo 36º – No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicação ao Ministério Público.

§ Primeiro: Nesta Hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma Fundação congênere com sede ou atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo: Tanto a extinção da Fundação quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

SERVICOS REGISTRATIROS DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE BETIM MG.
REGISTRADORA MARIA DAS GRACAS MONTEIRO MASSOIS
Rua Inconfidência, 367 Sala 103 Centro
CEP 32510-260 Telefax (031) 512 1002

16/11/2009

W
VALMA LEITE DA CUNHA
Promotora da Justiça

AUTENTICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência entre a cópia, conforme original arquivado neste cartório
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>



a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Capítulo VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 37º – Os membros dos Conselhos de Curadores, Consultivo, Diretor, de Programação e Fiscal da Fundação não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

Artigo 38º – Os cargos dos Órgãos de Administração da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 39º – É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 40º – Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no estatuto.

Artigo 41º – A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 42º – A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Artigo 43º – Os empregados que forem admitidos na Fundação serão regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Artigo 44º – A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a aprovação do mesmo, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão federal próprio para o assunto de tecnologia, a Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada FUNTEVE.

Artigo 45º – Para alterar o presente estatuto é necessário:

- Que seja deliberada por maioria absoluta dos Membros do Conselho de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta;
- Que não contrarie os fins da Fundação;

SERVICOS REGISTRATIVOS DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA BETIM MG.
REGISTRADORA MARIA GABRIELA VASCONCELOS
RUA INDEPENDÊNCIA, 107 SALA 103 Centro
CEP 32610-260 Tel/Fax (031) 812 1002


VALMA LEITE DA CUNHA
Promotora de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

- c) Que haja prévia aprovação do Ministério Público, dos competentes órgãos do Ministério das Comunicações, no caso da fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão e, ainda pela FUNTEVE.



Artigo 46º – A Fundação se obriga a:

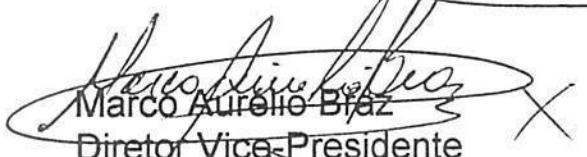
- Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;
- Manter seu acervo de programação à disposição da FUNTEVE para veiculação em emissoras educativas;
- Não alterar sua programação sem entendimentos prévio com a FUNTEVE;
- Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;
- Seguir a orientação da FUNTEVE no que relacionar à programação educativo – cultural.

Artigo 47º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores.

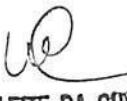
Artigo 48º – O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade e comarca de Betim.

Betim, 27 de abril de 2000.


Wilson Pingo de Oliveira Antunes
Diretor Presidente


Marco Aurelio Biaz
Diretor Vice-Presidente


Paulo Sérgio Moreira de Faria
Diretor Administrativo e Financeiro


VALMA LEITE DA CUNHA
Promotora de Justiça

ESTADO DE MINEIRAS
REGISTRO PÚBLICO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA CIDADE DE BETIM
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1100
Bairro Centro, Bairro Centro, 30750-000 Centro
Cód. 0001-140-00000-00000-00000-00000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL

DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BETIM-MG.

REGISTRADORA: MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MASSOTE
Rua Inconfidência, 357 - S/103 - Centro -CEP: 32.510-260 - Telefax: (031)594-2566

Registrado no Livro A sob o nº 2.777

Betim, 05/05/2000

ESCREVENTE SUBSTITUTA: JULIANA PAULA DE AVELAR ROSA

SERVICOS REGISTRAIS DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE BETIM MG.
REGISTRADORA MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MASSOTE
Rua Inconfidência, 357 Sala 103 Centro
CEP 32510-260 Telefax (031) 542 1002

05/05/2000

AUTENTICAÇÃO

Autenticado a ~~scann~~ cópia, conforme
original arquivado neste cartório
Juliana Paula de Avelar Rosa
ESCREVENTE E SUBSTITUTA: PAULO TERRACONDE FERREIRA VASCONCELOS
JULIANA PAULA DE AVELAR ROSA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 53900.061910/2016-57.

Interessado: Fundação Cultural Mangabeiras.

CNPJ: 03.800.278/0001-31.

Localidade: Betim / MG.

Serviço: TVE.

Canal: 53 E, com par digital no canal 52.

Período: 28/2/2018 a 28/2/2033.

Processo Tempestivo? Sim

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <u>art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u></i></p>	<p>* PENDENTE.</p>
<p>b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p>* PENDENTE.</p>
	<p>Doc. SEI nº 2368278. Estatuto Social, datado de 27/4/2000, registrado em 5/5/2000.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

	<p style="text-align: center;">Estrutura Administrativa</p> <p>[Arts 16 e 17]</p> <p>Composição da diretoria:</p> <p>I - Diretor presidente; II - Diretor vice-presidente; e III - Diretor administrativo e financeiro.</p> <p>• Obs: os dirigentes são nomeados pelo Conselho Curador, para um mandato de três anos.</p>
	<p style="text-align: center;">* PENDÊNCIAS:</p> <p>O estatuto aqui indicado data de 27/4/2000 e foi extraído da pasta cadastral da emissora no Ministério. Caso haja um estatuto mais recente, favor juntar uma cópia do documento atualizado, com a indicação legível do registro cartorário, no livro de pessoas jurídicas.</p>
c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público , constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	<p style="text-align: center;">Doc. SEI nº 2214152.</p> <p>Ata de Eleição e Posse da Diretoria, datada de 11/4/2017, registrada em 25/9/2017.</p>
d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	<p style="text-align: center;">Composição da Diretoria</p> <p>• d. pres: Dulce de Mello Rosa; • d. v-pres: Antônio Carlos de Melo; e • d. adm. e fin: Wilson Pingo de Oliveira Antunes.</p> <p style="text-align: center;">Mandato</p> <p>de 11/4/2017 a 11/4/2019.</p> <p style="text-align: center;">* PENDÊNCIAS:</p> <p>Os dirigentes eleitos em 11/4/2017 foram empossados para um mandato de dois anos. Ocorre que o art. 16 do estatuto social lhes concede um ano a mais à frente da fundação. Solicita-se que a entidade esclareça, portanto, se houve alguma alteração no prazo de mandato dos membros da diretoria e, em caso afirmativo, que providencie as retificações necessárias na Ata de Eleição ou no Estatuto Social, conforme o caso.</p> <p>Vale lembrar que as modificações em questão devem ser levadas a registro no cartório.</p>
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH .	
1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.	* PENDENTE.
2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.	
* A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	* PENDENTE.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doc. SEI nº 2214153.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doc. SEI nº 2214163.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Doc. SEI nº 2214155.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Doc. SEI nº 2214154.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2214164.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2214165.
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	* PENDENTE.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Doc. SEI nº 2214157.
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	-

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico Administrativo**, em 07/11/2017, às 17:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2368285** e o código CRC **E15BE786**.

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

SEI nº 2368285



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA N° 25674/2017/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

Assunto: Renovação de Outorga - Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de renovação da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS**, para executar o serviço de **Televisão Educativa**, na localidade de **Betim / MG**, pelo canal **53 E**, com par digital no canal **52**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **03.800.278/0001-31**. O pedido de renovação refere-se ao período de **28/2/2018 a 28/2/2033**.

ANÁLISE

2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936). Cumpre ainda juntar ao processo um laudo de vistoria técnica da estação, relativo ao último período da permissão, bem como o balanço patrimonial da fundação do último exercício financeiro (para mais detalhes, favor consultar o *checklist* anexo sob o nº 2368285). Finalmente, aproveitamos para solicitar alguns esclarecimentos e providências quanto a documentação encaminhada sob o protocolo nº 01250.056832/2017-58. Segue uma tabela com a lista das pendências a serem sanadas:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permisão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</i></p>	<p style="text-align: center;">* PENDENTE.</p> <p>• Obs: favor, utilizar o formulário anexo.</p>
<p>b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p style="text-align: center;">* PENDENTE.</p> <p>• Obs: favor, utilizar o formulário anexo.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

<p>c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p>Doc. SEI nº 2368278. Estatuto Social, datado de 27/4/2000, registrado em 5/5/2000.</p> <p>* PENDÊNCIAS:</p> <p>O estatuto aqui indicado data de 27/4/2000 e foi extraído da pasta cadastral da emissora no Ministério. Caso haja um estatuto mais recente, favor juntar uma cópia do documento atualizado, com a indicação legível do registro cartorário, no livro de pessoas jurídicas.</p>
<p>d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.</p>	<p>Doc. SEI nº 2214152. Ata de Eleição e Posse da Diretoria, datada de 11/4/2017, registrada em 25/9/2017.</p> <p>Composição da Diretoria</p> <ul style="list-style-type: none"> ● d. pres: Dulce de Mello Rosa; ● d. v-pres: Antônio Carlos de Melo; e ● d. adm. e fin: Wilson Pingo de Oliveira Antunes. <p>Mandato</p> <p>de 11/4/2017 a 11/4/2019.</p> <p>* PENDÊNCIAS:</p> <p>Os dirigentes eleitos em 11/4/2017 foram empossados para um mandato de dois anos. Ocorre que o art. 16 do estatuto social lhes concede um ano a mais à frente da fundação. Solicita-se que a entidade esclareça, portanto, se houve alguma alteração no prazo de mandato dos membros da diretoria e, em caso afirmativo, que providencie as retificações necessárias na Ata de Eleição ou no Estatuto Social, conforme o caso.</p> <p>Vale lembrar que as modificações em questão devem ser levadas a registro no cartório.</p>
<p>e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. <p>* A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p>* PENDENTE.</p>
<p>f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>* PENDENTE.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

* **PENDENTE.**

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/11/2017, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico Administrativo**, em 13/11/2017, às 11:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2368485** e o código CRC **1D03D739**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ:

CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>	UF:		

E u , _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permisão que será renovada.
- (c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.
- (d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Nome da Pessoa Jurídica:



VPJ:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

CEP da sede:

<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
<i>Localidade da renovação:</i>			UF:

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
<i>Nome completo:</i>	
<i>Nº de registro no CREA:</i>	
<i>E-mail de contato:</i>	

E u , _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

Assinatura do representante legal

ANEXO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:

Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas geográficas:		Latitude		Canal/ Frequência:	
		Longitude		Classe:	

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema irradiante:	Fabricante:
	Modelo:
	Polarização: <input type="checkbox"/> Horizontal <input type="checkbox"/> Vertical <input type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação (NV):
	Nº de elementos:
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.	
Linha de transmissão principal:	Fabricante:
	Modelo:
	Fabricante:
	Modelo:
Transmissor principal:	Potência de operação (kW):
	Homologação:
	Fabricante:
	Modelo:
Transmissor auxiliar (se houver)	Potência de operação (kW):
	Homologação:
	Fabricante:
	Modelo:
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	

ESTÚDIO

Endereço:

Município:	UF:
-------------------	------------

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 48356/2017/SEI-MCTIC

À Senhora

DULCE DE MELLO ROSA

Representante Legal da Fundação Cultural Mangabeiras - (CNPJ 03.800.278/0001-31)
Rua Tapajós, nº 995 - Brasileia
CEP: 32.600-428 / Betim-MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061910/2016-57.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA N° 25.674/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/11/2017, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2368524** e o código CRC **AF6AFA03**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48356/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.061910/2016-57
- Nº SEI: 2368524



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Data de Envio:

20/11/2017 15:54:10

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

ALEXSANDRA@TVBETIM.COM.BR

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.061910/2016-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Ofício_2368524.html](#)
[Nota_Técnica_2368485.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.800.278/0001-31

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

Endereço: R TAPAJOS / 995 / BRASILEIA BETIM - MG

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2019 a 20/07/2019

Certificação Número: 2019062101475758380546

Informação obtida em 25/06/2019 13:26:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9-a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)
<https://infocleg-autenticidade-assinatura.caixaleg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000052013-11022278

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

CNPJ: 03.800.278/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/cws/cws/contexto/cnd/cnd.html](http://cws/cws/contexto/cnd/cnd.html)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.800.278/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R TAPAJOS	NÚMERO 995	COMPLEMENTO
CEP 32.560-390	BAIRRO/DISTRITO BRASILEIA	MUNICÍPIO BETIM
UF MG		
ENDERECO ELETRÔNICO ALEXSANDRA@TVBETIM.COM.BR	TELEFONE (31) 2571-3991	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/06/2019 às 13:27:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 [Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://economia.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpi/cnpi/reva/CnpiReva_Comprovante.asp
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.800.278/0001-31 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.800.278/0001-31

Certidão nº: 174589028/2019

Expedição: 25/06/2019, às 13:27:50

Validade: 21/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.800.278/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS**

CNPJ: **03.800.278/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:28:08 do dia 25/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sigec/certidao/nadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>
<https://sigec/certidao/nadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.061910/2016-57.

Interessado: Fundação Cultural Mangabeiras.

CNPJ: 03.800.278/0001-31.

Localidade: Betim / MG.

Serviço: TVE.

Canal: 53 E, com par digital no canal 52.

Período: 28/2/2018 a 28/2/2033.

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? sim

Situado em faixa de fronteira? não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

<p>a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas:</p> <p>(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</p> <p>(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permisão que será renovada;</p> <p>(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</p> <p>(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <u>art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q"</u> da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p style="text-align: right;">OK Petição 3576139</p>
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p style="text-align: right;">OK Petição 3663235 fls. 3 a 14 Aprovação do MP fl. 22</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>ou</p> <p>c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;</p> <p><i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i></p>	<p style="text-align: right;">PENDENTE Petição 3663235 fl. 65 ata vencida mandato 11/04/2017 a 11/04/2019</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de amas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p style="text-align: right;">OK Petição 3576135</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	PENDENTE
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Petições: 2214384 2214387 2214388
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	OK Petição 4337042 fl. 3
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	OK Petição 4337042 fl. 6
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK Petição 4337042 fl. 1
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	PENDENTE não foi possível emitir Petição 4337042 fl. 4
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK Petição 4337042 fl. 5
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	OK Petição 2214379
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será solicitado ao final da instrução processual.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	
1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.	PENDENTE
2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.	
* A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (x) Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 08/07/2019, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4335087** e o código CRC **B97D4D1B**.

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

SEI nº 4335087



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 10315/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.061910/2016-57**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de renovação da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS** para executar o serviço de **Televisão Educativa**, na localidade de **Betim / MG**, pelo canal **53 E**, com par digital no canal **52**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **03.800.278/0001-31**. O pedido de renovação refere-se ao período de **28/2/2018 a 28/2/2033**.

ANÁLISE

2. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

1. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, atualizado e devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
2. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
4. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;
5. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
6. prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
7. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
8. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia. Se não for possível emitir-la, a entidade poderá, alternativamente, encaminhar uma certidão que ateste a composição do último quadro direutivo e a data da última alteração estatutária registrada no cartório).

3. Por fim, informa-se que mais informações referentes à radiodifusão educativa podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

4. Diente do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 12/07/2019, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 12/07/2019, às 09:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4337011** e o código CRC **7DC83ADF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

SEI nº 4337011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 21623/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da Fundação Cultural Mangabeiras - (CNPJ 03.800.278/0001-31)

Rua Tapajós, nº 995 - Brasileia

CEP: 32.600-428 / Betim-MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061910/2016-57**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA** **Nº 10315/2019/SEI-MCTIC** (4337011) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como** **deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 12/07/2019, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4337025** e o código CRC **3D679A21**.



a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Data de Envio:

12/07/2019 10:38:14

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

ALEXSANDRA@TVBETIM.COM.BR
geraldocmelo@gmail.com
edio@ea.adv.br
vmachado60@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53900.061910/2016-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4337025.html](#)
[Nota_Tecnica_4337011.html](#)

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 12058/2019/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

Assunto: **Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Cultural Mangabeiras, CNPJ nº 03.800.278/0001-31, encaminhou Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia Digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Betim/MG, com utilização do canal 40 E (quarenta Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na baseada na Portaria MC nº 925 de 22 de agosto de 2014, e nas demais legislações pertinentes ao referido Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

a. fabricante, modelo e homologação do Transmissor Principal diferentes dos dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico.

b. fabricante e modelo do Sistema Irradiante Principal diferentes dos dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico.

3. Portanto, os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, não se encontram em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico, sendo necessário que a entidade justifique as discrepâncias constatadas.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, para conhecimento e providências.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/07/2019, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 29/07/2019, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 30/07/2019, às 12:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4417965** e o código CRC **F63CBDFB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

OFÍCIO Nº 25702/2019/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 25 de julho de 2019.

Ao Senhor

Representante Legal da Fundação Cultural Mangabeiras - (CNPJ 03.800.278/0001-31)

Rua Tapajós, nº 995 - Brasileia

CEP: 32.600-428 / Betim-M

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061910/2016-57.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12058/2019/SEI-MTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/07/2019, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4442362** e o código CRC **75616A72**.

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

SEI nº 4442362



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Data de Envio:

31/07/2019 07:59:55

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

ALEXSANDRA@TVBETIM.COM.BR
geraldocmelo@gmail.com
edio@ea.adv.br
vmachado60@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53900.061910/2016-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4442362.html](#)
[Nota_Tecnica_4417965.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	
Telefone: (31) 25713991	E-mail: ALEXSANDRA@TVBETIM.COM.BR
CNPJ: 03.800.278/0001-31	Número do Fistel: 50413050300
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/02/2003	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato n.º 66.963, de 05/09/2007, publicado no DOU. de 06/09/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAPAJOS		Complemento:
Bairro: BRASILEIA		Numero: 995
Município: Betim	UF: MG	CEP: 32560390

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua TapajÃƒÃ³s		Complemento:
Bairro: BrasilÃƒÃ©ia		Numero: 995
Município: Betim	UF: MG	CEP: 32600428

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro da TV		Complemento:
Bairro: Várzea das Flores		Numero: S/N
Município: Betim	UF: MG	CEP: 32672888

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Tapajós		Complemento:
Bairro: Brasiléia		Numero: 995
Município: Betim	UF: MG	CEP: 32600428

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Betim		UF: MG
Latitude: -19.92417		Longitude: -44.15278

Parâmetros Técnicos			
Canal: 40	Frequência: 629 MHz	Classe: A	ERP: 8kW
Altura: 150 m	Pareamento: 30586	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Informações da Estação

Informações Gerais																							
Número da Estação: 1005713402						Número Indicativo:																	
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:																	
Estação Principal																							
Localização																							
Latitude: -19.924			Longitude: -44.153			Cota da base: 1004 m																	
Transmissor Principal																							
Código Equipamento: 053191800419						Modelo: TMU9C 600W																	
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG						Potência de Operação: 0.500 kW																	
Linha de Transmissão Principal																							
Modelo: LCF158-50A						Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems																	
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: 1.819 dB/100m					Perdas Acessórias: 0.846 dB	Impedância: 50 ohms																
Antena Principal																							
Modelo: ISDE044036UL						Fabricante: IDEAL Ind. & Com. de Antenas Ltda.																	
Ganho: 7.20 dBd	Beam-Tilt: 3 °	Orientação NV: 360 °			Polarização: Elíptica	HCI: 55.5 m	ERP Máximo: 1.61 kW																
Padrão de Antena dBd																							
0°: 1.36	10°: 1.45	20°: 1.74	30°: 1.94	40°: 1.94	50°: 1.74	60°: 1.36	70°: 0.99	80°: 0.72	90°: 0.63	100°: 0.9	110°: 1.36												
120°: 1.94	130°: 2.35	140°: 2.57	150°: 2.35	160°: 1.84	170°: 1.55	180°: 1.36	190°: 1.45	200°: 1.84	210°: 2.35	220°: 2.68	230°: 2.57												
240°: 2.15	250°: 1.55	260°: 0.99	270°: 0.81	280°: 0.9	290°: 1.08	300°: 1.45	310°: 1.84	320°: 1.94	330°: 1.94	340°: 1.64	350°: 1.45												
Estação Auxiliar																							
Transmissor Auxiliar																							
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado																	
Fabricante:						Potência de Operação: kW																	
Transmissor Auxiliar 2																							
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado																	
Fabricante:						Potência de Operação: kW																	
Linha de Transmissão Auxiliar																							
Modelo:						Fabricante:																	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m					Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms																
Antena Auxiliar																							
Modelo:						Fabricante:																	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °			Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 1.61 kW																
Informações do documento de Outorga																							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc				Natureza													
530000139652009	863	Portaria	MC	07/08/2015	27/08/2015	Consignação de TVD				Jurídico													
Informações do documento de Aprovação de Locais																							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc				Natureza													
012500483592017	1897	Despacho	MCTIC	14/11/2017	18/12/2017	Aprovação de Local				Técnico													
Histórico de Documentos Emitidos																							



1019 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100004072000	11	Decreto	PR	21/03/2002	22/03/2002	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
537100004072000	408	Decreto Legislativo	CN	12/12/2002	13/12/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000139652009	6750	Ato	ORLE	15/12/2015	18/12/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
535000.079246/2017-96	13555	Ato	SOR	02/11/2017	24/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500018084201981	70	Despacho	ER04	19/06/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



019 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.800.278/0001-31

FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO CARLOS DE MELO	204.808.306-49	FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	03.800.278/0001-31	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Betim
		FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	03.800.278/0001-31	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Betim
DULCE DE MELLO ROSA	074.792.716-20	FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	03.800.278/0001-31	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Betim
		FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	03.800.278/0001-31	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Betim
WILSON PINGO DE OLIVEIRA ANTUNES	276.992.346-34	FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	03.800.278/0001-31	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Betim
		FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	03.800.278/0001-31	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Betim

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 22/10/2019

Hora: 15:50:49


 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 https://anatel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS**

CNPJ: **03.800.278/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:00:15 do dia 22/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sigec/certidao/nadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>
<https://sigec/certidao/nadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.800.278/0001-31

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

Endereço: R TAPAJOS 995 / BRASILEIA / BETIM / MG / 32560-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2019 a 11/11/2019

Certificação Número: 2019101306190523692770

Informação obtida em 22/10/2019 16:00:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
<https://infocleg-autenticidade-assinatura.caixaleg.br/a7/13092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS
CNPJ: 03.800.278/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

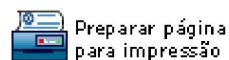
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 23:38:03 do dia 29/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2020.

Código de controle da certidão: **885F.5518.9317.C2BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infobr-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a713092-1a8d-4b1e-9282-480b7915cf9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cf9



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/10/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
20/01/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002188811.00-23	CNPJ/CPF: 03.800.278/0001-31	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA TAPAJOS		NÚMERO: 995
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BRASILEIA	CEP: 32560390
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BETIM	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000364202506



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7/15092-1a8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

Interessado: Fundação Cultural Mangabeiras.

Assunto: Renovação de Outorga - Laudo de Vistoria Técnica

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos constante das Pastas Cadastrais da entidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 19/09/2019, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4642144** e o código CRC **516EA15B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

SEI nº 4642144



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Processo nº: 53900.061910/2016-57

Referência: 01250.055793/2019-33 (4797002)

Interessado: Fundação Cultural Mangabeiras

Assunto: Renovação de Outorga - Laudo de Vistoria Técnica

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edson Sampaio Amaro, Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 13/01/2020, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5040428** e o código CRC **10C52FD4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

SEI nº 5040428



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.800.278/0001-31

Certidão nº: 2527498/2020

Expedição: 28/01/2020, às 17:40:09

Validade: 25/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.800.278/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.800.278/0001-31

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

Endereço: R TAPAJOS 995 / BRASILEIA / BETIM / MG / 32560-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2020 a 15/02/2020

Certificação Número: 2020011701484040485300

Informação obtida em 28/01/2020 17:40:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf](https://infocrg.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf)

<https://infocrg.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf> a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS**

CNPJ: **03.800.278/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:39:16 do dia 28/01/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/02/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sigec/certidao/nadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>
<https://sigec/certidao/nadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
28/01/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
27/04/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002188811.00-23	CNPJ/CPF: 03.800.278/0001-31	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA TAPAJOS		NÚMERO: 995
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BRASILEIA	CEP: 32560390
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BETIM	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000380451273
--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7/15092-1a8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

DESPACHO Nº 1.440/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações , aprovado pela Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962, e com os ditames do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000171/1997-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.487/2019/SEIMCTIC, Nota Jurídica nº 258/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER nº 00873/2019/ CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0001201-85.2011.4.05.8400 resolve:

DAR PUBLICIDADE à decisão judicial transitada em julgado em 27/02/2012, que operou o cancelamento da outorga, objeto da Portaria nº 287, de 20 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2000, e seu respectivo contrato, que deram permissão à licitante, W.H.Z. Empresa Jornalística e de Radiodifusão Ltda., pelo prazo de 10 (dez) anos, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macau, estado do Rio Grande do Norte.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO Nº 1.482/SEI/2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, em cumprimento ao exarado na Nota Técnica nº 23680/2019/SEI-MCTIC, Nota Jurídica nº 00835/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e Parecer de força executória nº 00500/2019/COASP/PRU1R/PGU/AGU (processo judicial nº 01238.000790/2019-21) Torna SUSPENSO, até o deslinde da Ação Judicial nº 1007848-74.2019.4.01.3400, os efeitos jurídicos do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda., inscrita no CNPJ nº 49.613.250/0001-96, em 01/11/2019, cujo extrato do Termo foi publicado no Diário Oficial da União - DOU em 07/11/2019, objetivando a Adaptação da Outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaiatuba, estado de São Paulo, decorrente do processo administrativo nº 53000.018581/2014-14.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 5.005/SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, do Capítulo IV, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051803/2012-31, resolve:

Art. 1º Consignar ao PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Ipiranga/PR, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.843/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os critérios para análise do balanço patrimonial de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos no âmbito da Secretaria de Radiodifusão - SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Anexo XI, no art. 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para análise do balanço patrimonial, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão -SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, para os processos de outorga, renovação e transferência de concessão e permissão do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I - Ativos Totais: é o conjunto de todos os bens e direitos patrimoniais de uma entidade, equivalente à soma dos ativos circulantes aos não circulantes;

II - Ativo Circulante: são os bens e direitos realizáveis a curto prazo, classificados em: disponibilidades, recursos aplicados em despesas do exercício seguinte e direitos realizáveis no curso do ciclo operacional ou no exercício social subsequente;

III - Ativo não Circulante: são os bens e direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, classificados em: ativo realizável a longo prazo, investimentos,obilizado e intangível;

IV - Passivo: é o conjunto de todas as obrigações patrimoniais da entidade;

V - Passivo Circulante: são as obrigações exigíveis no curso do ciclo operacional no exercício social subsequente;

VI - Passivo Não Circulante: são as obrigações exigíveis após o encerramento do

DESPACHO Nº 249/SEI,

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, 78º, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, os casos omissos e as dúvidas surgidas solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2014 e, ainda, o que consta na Nota Técnica nº 14.487/2019/SEIMCTIC, Nota Jurídica nº 258/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER nº 00873/2019/ CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0001201-85.2011.4.05.8400 resolve:

DESPACHO Nº 396/SEI,

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, os casos omissos e as dúvidas surgidas solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2014 e, ainda, o que consta na Nota Técnica nº 14.487/2019/SEIMCTIC, Nota Jurídica nº 258/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER nº 00873/2019/ CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0001201-85.2011.4.05.8400 resolve:

DESPACHO Nº 406/SEI,

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, os casos omissos e as dúvidas surgidas solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2014 e, ainda, o que consta na Nota Técnica nº 14.487/2019/SEIMCTIC, Nota Jurídica nº 258/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER nº 00873/2019/ CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0001201-85.2011.4.05.8400 resolve:

DESPACHO Nº 640/SEI,

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, os casos omissos e as dúvidas surgidas solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2014 e, ainda, o que consta na Nota Técnica nº 14.487/2019/SEIMCTIC, Nota Jurídica nº 258/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER nº 00873/2019/ CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0001201-85.2011.4.05.8400 resolve:

DESPACHO Nº 694/SEI,

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, os casos omissos e as dúvidas surgidas solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2014 e, ainda, o que consta na Nota Técnica nº 14.487/2019/SEIMCTIC, Nota Jurídica nº 258/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER nº 00873/2019/ CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0001201-85.2011.4.05.8400 resolve:

DESPACHO Nº 728/SEI,

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, os casos omissos e as dúvidas surgidas solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2014 e, ainda, o que consta na Nota Técnica nº 14.487/2019/SEIMCTIC, Nota Jurídica nº 258/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER nº 00873/2019/ CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0001201-85.2011.4.05.8400 resolve:

DESPACHO Nº 764/SEI,

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, os casos omissos e as dúvidas surgidas solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2014 e, ainda, o que consta na Nota Técnica nº 14.487/2019/SEIMCTIC, Nota Jurídica nº 258/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER nº 00873/2019/ CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0001201-85.2011.4.05.8400 resolve:

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 53900.061910/2016-57.

Interessado: Fundação Cultural Mangabeiras.

CNPJ: 03.800.278/0001-31.

Localidade: Betim / MG.

Serviço: TVE.

Canal: 53 E, com par digital no canal 52.

Período: 28/2/2018 a 28/2/2033.

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? sim

Situado em faixa de fronteira? não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas:</p> <p>(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</p> <p>(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</p> <p>(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</p> <p>(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n",</p>	<p>PENDENTE Petição 3576139</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

"o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

ou

c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;

**As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.*

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

OK
Petição 3663235 fls. 3 a 14
Aprovação do MP fl. 22

OK
Petição 4488579 fls. 1 a 4

PENDENTE

obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

Petição 3576135



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	OK Petição 4488579 fls. 5 a 7
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE **Não foi possível avaliar a habilitação do Balanço Patrimonial, conforme a nova Portaria nº 6843, por falta de informações** Petição 4488579 fls. 8 a 10
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	OK Petições: 2214384 2214387 2214388 Despacho 5040428
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	OK Petição 4337042 fl. 3 Emitida em 25/06/2019
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Petição 5082270 fl. 3 Válida até 27/02/2020
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Petição 5082270 fl. 2 Válida até 15/02/2020
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Anexo 4769573 Válida até 25/02/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Petição 5082270 fl. 5 Válida até 27/04/2020
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	OK Petição 5082270 fl. 1 Válida até 25/07/2020
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK Petição 4488579 fls. 34 a 35
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	OK Petição 2214379
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	OK Anexo 4620150
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.

2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.

* **A CNH e o CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.

OK

Petição 4488579 fls. 11 a 14

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 30/01/2020, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5054971** e o código CRC **4AFB4206**.

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

SEI nº 5054971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 1566/2020/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

Assunto: Renovação de Outorga - Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de pedido de renovação de outorgada da **FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRA**, para executar o serviço de **Televisão Educativa**, na localidade de **Betim/MG**, pelo canal **53 E**, com par digital no canal **52**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **03.800.278/0001-31**. O pedido de renovação refere-se ao período de **28/2/2018 a 28/2/2033**.

ANÁLISE

2. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

a) requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo, com o "*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.*";

b) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

• *obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.*

c) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2018**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (**OBS: O Balanço Patrimonial precisa estar em conformidade com a Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, caso contrário este não poderá ser analisado por esta Pasta.**) (Anexo 5083852). Solicitamos da entidade informações detalhadas, quanto à especificação de cada elemento, quais sejam:

- Qual o valor do ativo circulante?
- Qual o valor do valor do ativo realizável a longo prazo?
- Qual o valor do passivo circulante?
- Qual o valor do passivo exigível a longo prazo?
- Qual o valor do passivo circulante?
- Qual o valor dos ativos totais?

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emitir-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

4. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiodifusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 30/01/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 30/01/2020, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5079013** e o código CRC **8602FC6F**.

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		() Radiodifusão Sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

() Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:		
Localidade de renovação:	UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim () Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>



a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;</p> <p>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 2583/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da Fundação Cultural Mangabeiras - (CNPJ 03.800.278/0001-31)

Rua Tapajós, nº 995 - Brasileia

CEP: 32.600-428 / Betim-M

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061910/2016-57.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1566/2020/SEI-MCTIC** (5079013) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 30/01/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5079207** e o código CRC **DA3EB559**.

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

SEI nº 5079207



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Data de Envio:

31/01/2020 09:34:47

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

ALEXSANDRA@TVBETIM.COM.BR
geraldocmelo@gmail.com
edio@ea.adv.br
vmachado60@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53900.061910/2016-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_5079207.html](#)
[Nota_Técnica_5079013.html](#)

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.800.278/0001-31

Certidão nº: 10206650/2021

Expedição: 22/03/2021, às 17:39:11

Validade: 17/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.800.278/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.800.278/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV BARAO DO RIO BRANCO	NUMERO 3520	COMPLEMENTO ANEXO .
CEP 36.025-020	BAIRRO/DISTRITO ALTO DOS PASSOS	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDRA@TVBETIM.COM.BR	TELEFONE (31) 8806-5286	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2021** às **11:38:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fazenda.gov.br/Servicos/cnpireva/Cnpireva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
18/03/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
16/06/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002188811.00-23	CNPJ/CPF: 03.800.278/0001-31	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AV BARAO DO RIO BRANCO		NÚMERO: 3520
COMPLEMENTO: ANEXO,	BAIRRO: ALTO DOS PASSOS	CEP: 36025020
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000454377729



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cf9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cf9

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.800.278/0001-31

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

Endereço: R TAPAJOS 995 / BRASILEIA / BETIM / MG / 32560-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2021 a 03/04/2021

Certificação Número: 2021030501491824676987

Informação obtida em 18/03/2021 11:37:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS**

CNPJ: **03.800.278/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:39:29 do dia 18/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...) 1/1

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS
CNPJ: 03.800.278/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:57:23 do dia 12/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2021.

Código de controle da certidão: **3B5C.9AAA.DDB7.212C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Agência Nacio
de Telecomuni

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 204.808.306-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO CARLOS DE MELO	<u>204.808.306-49</u>	FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	<u>03.800.278/0001-31</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Betim
		FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	<u>03.800.278/0001-31</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Betim

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 18/03/2021

Hora: 12:28:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...) 1/1

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cf9



Agência Nacio
de Telecomuni

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 074.792.716-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DULCE DE MELLO ROSA	074.792.716-20	FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	03.800.278/0001-31	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Betim
		FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	03.800.278/0001-31	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Betim

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva** Data: **18/03/2021** Hora: **12:28:37**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...) 1/1

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cf9



Agência Nacio
de Telecomuni

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 276.992.346-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WILSON PINGO DE OLIVEIRA ANTUNES	<u>276.992.346-34</u>	FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	<u>03.800.278/0001-31</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Betim
		FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	<u>03.800.278/0001-31</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Betim

Usuário: **monique.mc** - Monique Cabral da Silva

Data: **18/03/2021**

Hora: **12:28:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...) 1/1

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cf9



Agência Nacio
de Telecomuni

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.800.278/0001-31

FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO CARLOS DE MELO	<u>204.808.306-49</u>	FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	<u>03.800.278/0001-31</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Betim
		FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	<u>03.800.278/0001-31</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Betim
DULCE DE MELLO ROSA	<u>074.792.716-20</u>	FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	<u>03.800.278/0001-31</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Betim
		FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	<u>03.800.278/0001-31</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Betim
WILSON PINGO DE OLIVEIRA ANTUNES	<u>276.992.346-34</u>	FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	<u>03.800.278/0001-31</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Betim
		FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	<u>03.800.278/0001-31</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Betim

Usuário: **monique.mc** - Monique Cabral da Silva

Data: **18/03/2021**

Hora: **12:27:50**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...) 1/1

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cf9

Data de Envio:

18/03/2021 13:07:24

De:

MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
<coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mctic.gov.br

Assunto:

PESQUISA DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO - 53900.061910/2016-57

Mensagem:

Solicito informação sobre à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da Fundação Cultural Mangabeiras, CNPJ: 03.800.278/0001-31.

Localidade: Betim / MG.

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...**ENC: PESQUISA DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO - 53900.061910/2016-57****NF****Natália Froemming**

Seg, 22/03/2021 12:47

Para: Monique Cabral da Silva

Like Print Forward ...**De:** cgfm@mctic.gov.br <cgfm@mctic.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 19 de março de 2021 09:50**Para:** COROC <coroc@mctic.gov.br>**Assunto:** Re: PESQUISA DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO - 53900.061910/2016-57

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade Fundação Cultural Mangabeiras, CNPJ: 03.800.278/0001-31, no município de Betim/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

----- Mensagem original -----

De: "COROC" <coroc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 18 de março de 2021 13:07:24

Assunto: PESQUISA DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO - 53900.061910/2016-57

Solicito informação sobre à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da Fundação Cultural Mangabeiras, CNPJ: 03.800.278/0001-31.

Localidade: Betim / MG.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Responder Encaminhar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Id solicitação: 57dbab87b149a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	
Telefone: (31) 25713991	E-mail: ALEXSANDRA@TVBETIM.COM.BR
CNPJ: 03.800.278/0001-31	Número do Fisiel: 50413050300
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/02/2003	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato n.º 66.963, de 05/09/2007, publicado no DOU. de 06/09/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAPAJOS		Complemento:
Bairro: BRASILEIA		Numero: 995
Município: Betim	UF: MG	CEP: 32560390

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua TapajÃƒÂ³s		Complemento:
Bairro: BrasilÃƒÂ©ia		Numero: 995
Município: Betim	UF: MG	CEP: 32600428

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro da TV		Complemento:
Bairro: Várzea das Flores		Numero: S/N
Município: Betim	UF: MG	CEP: 32672888

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Tapajós		Complemento:
Bairro: Brasiléia		Numero: 995
Município: Betim	UF: MG	CEP: 32600428

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Betim			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 40	Frequência: 629 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 1.7297kW
HCI: 43.5 m	Pareamento: 30586	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	



021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Número da Estação: 1005713402	Número Indicativo: ZYQ806
Data Último Licenciamento: 12/10/2019	Número da Licença: 53500.039409/2019-60

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19°55'25" S	Longitude: 44°9'9" W	Cota da base: 1004 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 053191800419		Modelo: TMU9C 600W
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG		Potência de Operação: 0.500 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF158-50A		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems
Comprimento da Linha: 53.00 m	Atenuação: 1.819 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.846 dB Impedância: 50 ohms

Antena Principal						
Modelo: ISDE044036UL		Fabricante: IDEAL Ind. & Com. de Antenas Ltda.				
Ganho: 7.20 dBd	Beam-Tilt: 3°	Orientação NV: 360°	Polarização: Elíptica	HCI: 43.5 m	ERP Máxima: 1.73 kW	

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.36	5°: 1.38	10°: 1.45	15°: 1.59	20°: 1.74	25°: 1.86	30°: 1.94	35°: 1.97	40°: 1.94	45°: 1.86	50°: 1.74	55°: 1.56
60°: 1.36	65°: 1.17	70°: 0.99	75°: 0.84	80°: 0.72	85°: 0.64	90°: 0.63	95°: 0.73	100°: 0.9	105°: 1.11	110°: 1.36	115°: 1.65
120°: 1.94	125°: 2.17	130°: 2.35	135°: 2.5	140°: 2.57	145°: 2.51	150°: 2.35	155°: 2.1	160°: 1.84	165°: 1.68	170°: 1.55	175°: 1.43
180°: 1.36	185°: 1.37	190°: 1.45	195°: 1.62	200°: 1.84	205°: 2.1	210°: 2.35	215°: 2.55	220°: 2.68	225°: 2.67	230°: 2.57	235°: 2.39
240°: 2.15	245°: 1.86	250°: 1.55	255°: 1.24	260°: 0.99	265°: 0.86	270°: 0.81	275°: 0.83	280°: 0.9	285°: 0.97	290°: 1.08	295°: 1.25
300°: 1.45	305°: 1.66	310°: 1.84	315°: 1.91	320°: 1.94	325°: 1.97	330°: 1.94	335°: 1.8	340°: 1.64	345°: 1.53	350°: 1.45	355°: 1.39

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Transmissor Auxiliar 2											
------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 1.73 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000139652009	863	Portaria	MC	07/08/2015	27/08/2015	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500483592017	1897	Despacho	MCTIC	14/11/2017	18/12/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100004072000	11	Decreto	PR	21/03/2002	22/03/2002	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
537100004072000	408	Decreto Legislativo	CN	12/12/2002	13/12/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000139652009	6750	Ato	ORLE	15/12/2015	18/12/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.079246/2017-96	13555	Ato	SOR	02/11/2017	24/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500018084201981	70	Despacho	ER04	19/06/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500035060201997	94	Despacho	ER04	12/09/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 28/02/103	
Página: 70	Séção: 3
ANOTADO POR: 	

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE BETIM, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS, CGC 03.800.278/0001-31, representada por seu Presidente, Wilson Pingo de Oliveira Antunes, RG M1.451.112 SSP/MG, CPF 276.992.346/34, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 21 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2002, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Betim, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à Fundação Cultural Mangabeiras o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Betim, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2^a. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, a concessionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>



a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

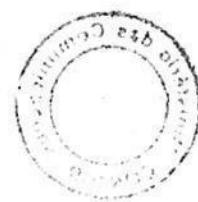
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- l) manter em dia os registros da programação.
- m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9^a. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

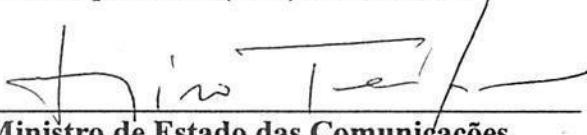
Cláusula 12^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

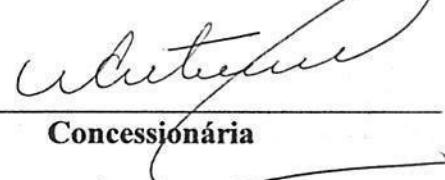
Cláusula 13^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

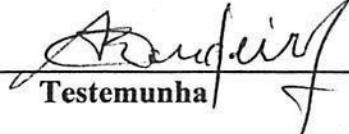
Cláusula 15^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Concessionária


Testemunha


Testemunha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 401, DE 2002**

Aprova o ato que outorga permissão à REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 268, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso VIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 402, DE 2002**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV SBT - CANAL 5 DE BELÉM S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão outorgada à TV SBT - Canal 5 de Belém S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 403, DE 2002**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICENTES CRISTÃOS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 582, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão à Fundação de Irmãos Beneficentes Cristãos para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 404, DE 2002**

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 645, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 405, DE 2002**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 42, de 13 de abril de 1999, que renova por dez anos, a partir de 31 de agosto de 1998, a permissão outorgada à CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 406, DE 2002**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL E ASSISTENCIAL ISMÉNIA VITTA REIS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa, Cultural e Assistencial Ismênia Vitta Reis para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 407, DE 2002**

Aprova o ato que outorga permissão à ITA ONDAS S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 425, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Ita Ondas S/C Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 408, DE 2002**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural Mangabeiras para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 409, DE 2002**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 410, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS BAIRROS DE PITANGUI - ABAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 607, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui - ABAP a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 3.675, de 28 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 1º - A. Até 28 de novembro de 2002, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá conceder, na forma establecida neste Decreto, registro especial a medicamentos genéricos inéditos quanto ao fármaco, à forma farmacêutica e à concentração, com o fim de estimular a adoção e o uso de novos medicamentos genéricos no País.

§ 1º O registro especial terá validade de um ano, contado da data de publicação da concessão do registro.

§ 2º Para efeito deste artigo, entende-se por medicamento genérico inédito aquele que nunca obteve registro como medicamento genérico no Brasil." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Barjas Negri

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2002

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 27 de novembro de 1998, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazendas Buri, Santa Helena e Sempre Viva", situado no Município de Cipó, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto de 27 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 1998, Seção 1, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Fazendas Buri, Sar, Helena e Sempre Viva", com área registrada de trezentos e oitenta e quatro hectares, dezessete ares e noventa e nove centiares, e área medida de quatrocentos e doze hectares, cinquenta e seis ares e trinta centiares, situado no Município de Cipó, objeto dos Registros nº 4.552, fls. 67, Livro 2-T; R-1-957, fls. 145, Livro 2-E e R-1-948, fls. 136, Livro 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cipó, Estado da Bahia." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, .

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000040/00);

II - FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000407/00);

III - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE CONTAGEM - FUNDECON, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000029/01).

Parágrafo único As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 21 de março de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2002

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 20 de novembro de 1997, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Conjunto Ressurreição", constituído pelas propriedades "Ressurreição, Boa Vista, São Felipe, Boa Sorte, Monte Alegre, São José, São Domingos, Bonfim, Entrevisa e Vitoria", situado no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto de 20 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 1997, Seção 1, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Conjunto Ressurreição", constituído pelas propriedades "Ressurreição, Boa Vista, São Felipe, Boa Sorte, Monte Alegre, São José, São Domingos, Bonfim, Entrevisa e Vitoria", com área registrada de quinhentos e trinta e oito hectares, quarenta e quatro ares e dezessete centiares, e área medida de seiscentos e vinte e nove hectares, cinquenta e seis ares e cinquenta e nove centiares, situado no Município de Ilhéus, objeto da Matrícula nº 4.179, fls. 210v, Livro 3-K e Registros nº R-2-4.179, R-3-4.179, R-4-4.179, R-5-4.179, R-6-4.179, R-7-4.179, R-9-4.179, R-10-4.179 e R-11-4.179, todos fls. 210v, Livro 3-K, do Cartório de Registro de Imóveis 2º, Circunscrição da Cidade e Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2002

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de propor e implementar ações voltadas ao desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de propor e implementar ações voltadas para o desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos, reconhecidas e tituladas pela Fundação Cultural Palmares.

Art. 2º O Grupo será integrado:

I - por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:

a) Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

b) Ministério da Educação;

c) Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social;

d) Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça;

e) Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde;

f) Fundação Cultural Palmares;

g) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

h) Agência Federal de Controle e Prevenção de Doenças - APEC; e

II - por um representante, titular e suplente, dos remanescentes das comunidades dos quilombos:

§ 1º Os membros referidos no inciso I serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados no Grupo de Trabalho e designados em ato do Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º O representante dos remanescentes das comunidades dos quilombos será designado em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 3º As ações de que trata este Decreto serão implementadas mediante a celebração de convênios específicos, firmados pelos órgãos e pelas entidades representados no Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios com outros órgãos do Governo Federal, quando necessário, para atingir os objetivos propostos neste Decreto.

Art. 4º Os convênios mencionados no art. 3º terão por objeto ações estratégicas que promovam a integração dos remanescentes das comunidades dos quilombos no processo de desenvolvimento nacional, por meio:

I - de programas e projetos de saúde e assistência à saúde adequados às suas peculiaridades bio-socioculturais;

II - da educação adequada que valorize e promova a preservação de suas manifestações culturais e tradições;

III - da geração de emprego e renda adequados e adaptados à realidade local;

IV - da implantação de serviços de saneamento básico;

V - da implantação de infra-estrutura e serviços;

VI - do incentivo aos processos de autogestão;

VII - do apoio à produção;

VIII - da preservação do meio ambiente; e

IX - do intercâmbio cultural.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Weffort



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Pós-Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 17415/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.047777/2019-77**

Assunto: **Modificação de Quadro Diretivo - Atualização Cadastral e Arquivamento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS, CNPJ nº 03800278000131, executante do Serviço de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Betim/MG, no qual apresenta Ata de Assembleia com modificação do seu quadro diretivo, devidamente registrada.

ANÁLISE

2. Procedida à análise, verifica-se que a Entidade informou a alteração de seu quadro diretivo, anexando a Ata de Assembleia realizada em 23/04/2019 e registrada em 01/08/2019.

3. Cumpre esclarecer que, desde o advento da Lei nº 12.872, de 24/10/2013, a modificação do quadro diretivo passou a ser operação que independe de anuênciam prévia, devendo, no entanto, ser comunicada a esta Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu registro, acompanhada das declarações e documentos constantes do Anexo VII da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, DOU de 21/06/2018.

4. Com efeito, confrontadas as datas do registro da operação (01/08/2019), e da protocolização da documentação no processo de renovação (09/08/2019), constata-se que houve respeito ao prazo legalmente estabelecido.

5. Conforme se extrai da Pasta Jurídica da Entidade, o atual quadro diretivo autorizado pelo Ministério é o seguinte:

QUADRO DIRETIVO	
DULCE MELLO ROSA	DIRETORA PRESIDENTE
LEVI JOSÉ DE OLIVEIRA	DIRETOR VICE-PRESIDENTE
WILSON PINGO DE OLIVEIRA ANTUNES	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

6. Após a modificação apresentada nos autos, o quadro diretivo passou a ser o seguinte:

QUADRO DIRETIVO	
DULCE MELLO ROSA	DIRETORA PRESIDENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a773092-fa8d-4b1a-9282-480b7915cef9>



a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cef9

ANTÔNIO CARLOS DE MELO	DIRETOR VICE-PRESIDENTE
WILSON PINGO DE OLIVEIRA ANTUNES	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

7. Da análise da documentação apresentada, verifica-se que esta atende ao disposto na legislação vigente, conforme Checklist anexo (4647747).

8. Registra-se que em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, conforme documento anexo (4650429), verificou-se que os novos dirigentes não excedem os limites previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

9. Assim, considerando a regular instrução do feito, bem como a observância dos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, nada mais resta propor senão a regularização da situação da entidade, com a atualização dos dados cadastrais desta junto ao SIACCO - Sistema de Acompanhamento e Controle Societário e posterior arquivamento dos autos.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a. de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para ciência da decisão proferida por esta Pasta;
- b. dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para os devidos assentamentos cadastrais (juntar a certidão simplificada na Petição 4647810 fl. 12 na pasta cadastral da entidade);
- c. dos autos ao Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED, para expedição de documentos e posterior arquivamento.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/09/2019, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 23/09/2019, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 23/09/2019, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a773092-fa8d-4b1a-9282-480b7915cf09>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cf09



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4650392** e o código CRC **E43234D4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.047777/2019-77

SEI nº 4650392



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

Nota Técnica (17415 (4650392)) SEI 01250.047777/2019-77 / pg. 3

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS				CNPJ 03800278000131
Nº DA ESTAÇÃO 1005713402	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 55' 25.28" S	LONGITUDE 44° 09' 9.11" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro da TV, nº S/N.		DISTRITO *****		
BAIRRO Várzea das Flores		MUNICÍPIO Betim		UF MG

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Betim	UF:	MG	
LOCALIDADE:	*****			
FREQUENCIA:	629 MHz	CANAL:	40	
CLASSE:	A	COTA BASE DA TORRE:	1004	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ806	NUMPROCESSO:	*****	
NOME FANTASIA:	FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS			
CIDADE DA OUTORGA:	Betim			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDERECO:	Rua Tapajós	BAIRRO:	Brasiléia	
MUNICÍPIO:	Betim	UF:	MG	
NUMERO:	995	COMPLEMENTO:	*****	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDERECO:	*****	BAIRRO:	*****	
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****	
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL		MODELO:	TMU9C 600W	
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	POTÊNCIA:	0.500 kW	
CÓDIGO:	053191800419	MODELO:	*****	
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	*****	
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****	
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	*****	
FABRICANTE:	*****	POTÊNCIA:	*****	
CÓDIGO:	*****	MODELO:	***** kW	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	ISDE044036UL	
FABRICANTE:	IDEAL Ind. & Com. de Antenas Ltda.	GANHO:	7.20	
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	360 graus	
DESCRÍÇÃO:	Omnidirecional	BEAM TILT:	3 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	43.5 m	MODELO:	*****	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	*****	
FABRICANTE:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus	
POLARIZAÇÃO:	*****	BEAM TILT:	***** graus	
DESCRÍÇÃO:	*****	MODELO:	LCF158-50A	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	MODELO:	*****	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	*****			
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	*****			
			XXXXXXXXXX	

IMPRESSO EM: 24/03/2021 16:06:14

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Emitido Em
12/10/2019
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=EQ2xhc3NMaWNlbmNhOj0yMDE5NWRhMTg4NmEyM2ZjYQ==>



CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.061910/2016-57.

Interessado: Fundação Cultural Mangabeiras.

CNPJ: 03.800.278/0001-31.

Localidade: Betim / MG.

Serviço: TVE.

Canal: 53 E, com par digital no canal 52.

Período: 28/2/2018 a 28/2/2033.

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? sim

Situado em faixa de fronteira? não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permisão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

Petição 5223136

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

Petição 3663235 fls. 3 a 14

Aprovação do MP fl. 22

**ALTERAÇÃO NÃO APRESENTADA
PENDENTE**

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

ou

c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;

Petição 4488579 fls. 1 a 4

**As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Petição 5223138
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	Petição 4488579 fls. 5 a 7
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petição 5223143 PROCURAÇÃO PENDENTE
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 6817522
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Anexo 6817522
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Anexo 6817522
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Anexo 6817522
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Anexo 6817522
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Petição 5223142 ATUALIZAR
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Anexo 6828452
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Petição 4488579 fls. 34 a 35 (2019) ATUALIZAR
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Petição 6856814
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Anexo 4620150
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.	Petição 4488579 fls. 11 a 14
 + e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim () Não



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 25/03/2021, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6856783** e o código CRC **289A3395**.

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

SEI nº 6856783



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3644/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.061910/2016-57.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS, CNPJ nº 03.800.278/000-31, relativo à renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Betim, estado de Minas Gerais, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 2583/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTI6079207, que encaminhou e Nota Técnica nº 1566/2020/SEI-MCTIC 4079013), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 01250.009892/2020-87, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do Checklist nº 6856783, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

• *obs.: conforme indicado na certidão emitida pelo órgão de registro, consta última alteração do estatuto social, a qual não confere com a constante dos autos;*

• *obs.: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência.*

b) procuração conferindo poderes de representação ao sr. André Rezende Henriques, intitulado procurador, que assinou o Balanço Patrimonial da Entidade;

c) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (**atualizar**);

d) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei (**atualizar**);

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emitir-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

em frequência modulada

em ondas curtas

em ondas médias

em ondas tropicais

Serviço a ser renovado:

Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação:

UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?* Sim * A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na em faixa de fronteira?*
 faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.
Não

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGAE** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

 ¹ nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos eletivos dos quais decorra foro especial;

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

**DOCUMENTOS
DA
PESSOA
JURÍDICA**

(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

**DOCUMENTOS
DOS
DIRIGENTES**

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 25/03/2021, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 25/03/2021, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6856666** e o código CRC **3C5ED7AD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

SEI nº 6856666



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 6689/2021/MCOM

Brasília, 24 de março de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

DULCE DE MELLO ROSA

Representante Legal da Fundação Cultural Mangabeiras - (CNPJ 03.800.278/0001-31)

Rua Tapajós, nº 995 - Brasileia

CEP: 32.600-428 / Betim-M

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061910/2016-57.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3644/2021/SEI-MCOM**(6856666) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 25/03/2021, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6856787** e o código CRC **7775BF10**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6689/2021/MCOM - Processo nº 53900.061910/2016-57 - Nº SEI: 6856787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Data de Envio:

26/03/2021 09:48:39

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

ALEXANDRA@TVBETIM.COM.BR
geraldocmelo@gmail.com
edio@ea.adv.br
vmachado60@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53900.061910/2016-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6856787.html
Nota_Tecnica_6856666.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 11877/2021/MCOM

Brasília, 27 de maio de 2021.

À Senhora

DULCE DE MELLO ROSA

Representante Legal da Fundação Cultural Mangabeiras (CNPJ nº 03.800.278/0001-31)

Rua Tapajós, nº 995 - Brasileia

32.600-428 / Betim-MG

Assunto: **Reiteração de exigências relativas à análise do processo nº 53900.061910/2016-57.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para reiterar as exigências contidas na **NOTA TÉCNICA Nº 3644/2021/SEI-MCOMSEI6856666**, encaminhada eletronicamente em 26/03/2021 (SEI6862822), que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.

3. Saliento que o não atendimento da exigência poderá implicar a aplicação de sanção, conforme previsto no artigo 122, inciso XIX do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 27/05/2021, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7495136** e o código CRC **061BD5BB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11877/2021/MCOM - Processo nº 53900.061910/2016-57 - Nº SEI: 7495136

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

Data de Envio:

27/05/2021 16:57:17

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

ALEXSANDRA@TVBETIM.COM.BR
geraldocmelo@gmail.com
edio@ea.adv.br
vmachado60@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.061910/2016-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

[Ofício_7495136.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.061910/2016-57

Interessado: Fundação Cultural Mangabeiras

CNPJ: 03.800.278/0001-31

Localidade: Betim/MG

Serviço: TVE

Canal: 53E, com par digital no canal 52

Período: 28/2/2018 a 28/2/2033

Processo Tempestivo? sim

Entidade possui Licenciamento? sim

Situado em faixa de fronteira? não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permisão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

Petição 5223136

Petição 3663235 fls. 3 a 14

Aprovação do MP fl. 22

7583995



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	
ou	Petição 4488579 fls. 1 a 4
c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;	VENCIDA EM 23/04/2021
<i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i>	
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Petição 5223138
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	Petição 4488579 fls. 5 a 7
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petição 5223143 Procuração 7583996
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 6817522
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Anexo 6817522
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Anexo 6817522
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Anexo 6817522
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Anexo 6817522
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Petição 7583998
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Anexo 6828452
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Petição 7583997
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Petição 6856814



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Anexo 4620150
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.

2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.

* A CNH e o CPF **NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? Sim Não



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 17/06/2021, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7590599** e o código CRC **FEC27D62**.

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

SEI nº 7590599



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7137/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.061910/2016-57.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS, CNPJ nº 03.800.278/000-31, relativo à renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Betim, estado de Minas Gerais, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 11877/2021/MCOM (7495136), que encaminhou e Nota Técnica nº 3644/2021/SEI-MCOM (6856666), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 53115.015237/2021-05, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do Checklist nº 7590599, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

- a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (mandato da diretoria venceu em 23/04/2021);
- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (contendo a nova ata de assembleia de eleição da diretoria);
- c) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emitir-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 17/06/2021, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 17/06/2021, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7590795** e o código CRC **A5D7F161**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

SEI nº 7590795



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 12697/2021/MCOM

À Senhora

DULCE DE MELLO ROSA

Representante Legal da Fundação Cultural Mangabeiras (CNPJ nº 03.800.278/0001-31)

Rua Tapajós, nº 995 - Brasileia

32.600-428 / Betim-MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061910/2016-57.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7137/2021/SEI-MCOM**(7590795) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 17/06/2021, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7590851** e o código CRC **FA702FF2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12697/2021/MCOM - Processo nº 53900.061910/2016-57 - Nº SEI: 7590851



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Data de Envio:

17/06/2021 14:17:57

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

ALEXSANDRA@TVBETIM.COM.BR
geraldocmelo@gmail.com
edio@ea.adv.br
vmachado60@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.061910/2016-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

[Oficio_7590851.html](#)
[Nota_Tecnica_7590795.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Data de Envio:

04/08/2021 18:12:51

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
monique.silva@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção do processo 53900.061910/2016-57 de cassação de outorga de rádio educativa

Mensagem:

Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural Mangabeiras, CNPJ: 03.800.278/0001-31, Localidade: Betim/MG, Serviço: TVE.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.3 monique.silva@mcom.gov.br associado à servidora Monique de Cabral Silva

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Monique Cabral

Ramal: 6072

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a/77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfef>

Correios AR		AVISO DE RECEBIMENTO	VIA FUSIONAL
DESTINATÁRIO		05/07/2021	
FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS RUA TAPAJOS, 995 CENTRO BRASILEIA - BETIM - MG 32600-428		CARIMBO UNIDADE DE ENVIO	
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR		CARIMBO UNIDADE DE ENVIO	
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SERIADO DE OP ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R, SN ZONA CÍVICO/ADMINIST - BRASILA - DF 70044-900		SERIADO CORREIO PRO 5390006 19/10/2016-57/OFICION 12897/2021/ MCOM	
TENTATIVAS DE ENTREGA		B7468612568BR	
			
			
			
			
			
<img alt="AO REMETENTE stamp" data-bbox="14			

POSTA RESTANTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Monique Cabral <niquecabrall@gmail.com>

ENC: Resposta da CGFM ENC: PESQUISA DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO - 53900.061910/2016-57

1 mensagem

Monique Cabral da Silva <monique.silva@mcom.gov.br>

Para: niquecabrall <niquecabrall@gmail.com>

17 de setembro de 2021 10:58

-----Mensagem original-----

De: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 2 de setembro de 2021 16:41

Para: Monique Cabral da Silva <monique.silva@mcom.gov.br>

Assunto: Resposta da CGFM ENC: PESQUISA DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO - 53900.061910/2016-57

Prezada Monique
 Segue resposta da CGFM

Atenciosamente,
 Andre Saraiva de Paula
 Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC
 (61) 2027-6246 ou (61) 98654-8654
andre.paula@mcom.gov.br

-----Mensagem original-----

De: cgfm@mctic.gov.br <cgfm@mctic.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 19 de março de 2021 09:51

Para: COROC <coroc@mctic.gov.br>

Assunto: Re: PESQUISA DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO - 53900.061910/2016-57

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade Fundação Cultural Mangabeiras, CNPJ: 03.800.278/0001-31, no município de Betim/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

----- Mensagem original -----

De: "COROC" <coroc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 18 de março de 2021 13:07:24

Assunto: PESQUISA DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO - 53900.061910/2016-57

Solicito informação sobre à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da Fundação Cultural Mangabeiras, CNPJ: 03.800.278/0001-31.

Localidade: Betim / MG.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mail.google.com/mail/u/0/?lk=3447c2ed03&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1711157687840207814&simpl=msg-f%3A17111576...>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.800.278/0001-31

Certidão nº: 31662275/2021

Expedição: 05/10/2021, às 09:57:07

Validade: 02/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.800.278/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/10/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
03/01/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002188811.00-23	CNPJ/CPF: 03.800.278/0001-31	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AV BARAO DO RIO BRANCO		NÚMERO: 3520
COMPLEMENTO: ANEXO,	BAIRRO: ALTO DOS PASSOS	CEP: 36025020
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000496267441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.800.278/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV BARAO DO RIO BRANCO	NUMERO 3520	COMPLEMENTO ANEXO .
CEP 36.025-020	BAIRRO/DISTRITO ALTO DOS PASSOS	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDRA@TVBETIM.COM.BR	TELEFONE (31) 8806-5286	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/10/2021** às **09:53:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.800.278/0001-31

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

Endereço: R TAPAJOS 995 / BRASILEIA / BETIM / MG / 32560-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2021 a 24/10/2021

Certificação Número: 2021092501380674188901

Informação obtida em 05/10/2021 09:53:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS
CNPJ: 03.800.278/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:52:46 do dia 05/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2022.

Código de controle da certidão: **846A.3C45.1870.0148**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>



Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Detalhe do Processo	
Número do Processo:	5008826-11.2021.8.13.0145
Classe Judicial:	[CÍVEL] ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO (59)
Órgão Julgador:	3ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora
Órgão Julgador Colegiado:	
Data de distribuição:	22 de Abril de 2021
Assunto:	
DIREITO CIVIL / Pessoas Jurídicas / Fundação de Direito Privad	

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
JOAO PAULO ARAUJO OLIVEIRA	ADVOGADO
FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	REQUERENTE

Polo Passivo

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
27/07/2021 16:28:48	Conclusos para despacho
26/07/2021 18:10:57	Juntada de Petição de manifestação
02/07/2021 09:31:39	Expedição de comunicação via sistema.
02/07/2021 09:31:38	Proferido despacho de mero expediente
01/07/2021 16:51:40	Conclusos para julgamento
29/06/2021 08:49:27	Juntada de Petição de MPMG- Manifestação Fundação Mangabeiras PJ. 5008826-11.2021.8.13.0145
24/06/2021 16:36:36	Expedição de comunicação via sistema.
24/06/2021 06:43:14	Juntada de Petição de petição
21/06/2021 11:49:59	Expedição de comunicação via sistema.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

Data de atualização	Movimento
18/06/2021 20:08:43	Proferido despacho de mero expediente
16/06/2021 23:21:26	Juntada de Petição de manifestação
25/05/2021 21:44:43	Conclusos para despacho
25/05/2021 13:05:31	Juntada de Petição de petição
18/05/2021 14:30:12	Juntada de Petição de Petição (outras)
14/05/2021 21:27:39	Expedição de comunicação via sistema.
14/05/2021 21:27:38	Proferido despacho de mero expediente
14/05/2021 08:25:46	Conclusos para despacho
14/05/2021 07:29:26	Juntada de Petição de petição
12/05/2021 17:41:50	Expedição de comunicação via sistema.
12/05/2021 15:57:19	Proferido despacho de mero expediente
10/05/2021 17:39:44	Conclusos para despacho
07/05/2021 13:03:02	Juntada de Petição de Petição (outras)
06/05/2021 19:53:52	Expedição de comunicação via sistema.
06/05/2021 19:53:52	Proferido despacho de mero expediente
06/05/2021 18:53:02	Conclusos para despacho
05/05/2021 18:21:51	Juntada de Petição de petição
05/05/2021 13:47:07	Juntada de Petição de petição
04/05/2021 18:03:00	Juntada de Petição de MPMG- Fundação Mangabeiras.
30/04/2021 07:45:36	Juntada de Petição de petição
29/04/2021 00:42:13	Decorrido prazo de Ministério Público - MPMG em 27/04/2021 23:59:00.
27/04/2021 14:02:31	Expedição de comunicação via sistema.
27/04/2021 13:55:05	Expedição de comunicação via sistema.
23/04/2021 14:13:07	Expedição de comunicação via sistema.
23/04/2021 13:12:30	Expedição de comunicação via sistema.
23/04/2021 12:01:42	Proferido despacho de mero expediente
23/04/2021 11:27:02	Conclusos para despacho
23/04/2021 11:26:27	Expedição de Certidão de Triagem.
23/04/2021 11:26:27	Expedição de Certidão.
22/04/2021 18:24:19	Juntada de Petição de manifestação



Data de atualização	Movimento
22/04/2021 17:30:03	Distribuído por sorteio

Visualizado/Impresso em:05/10/2021 14:42:26

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

MINUTA DE CHECKLIST
Para pedidos de renovação protocolados entre
23/08/2017 a 1º/09/2020

Processo nº: 53900.061910/2016-57

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS

CNPJ nº: 03.800.278/0001-31

Localidade: BETIM/MG

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga 09/11/2016

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES			
Documentos necessários para habilitação da Entidade	Opção	Base Legal e Comentários	Análise / Observações
1. Formulário de requerimento de renovação preenchido e protocolizado, nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	Petição 5223136 fls. 1 a 3.
2. Ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor da entidade e suas alterações, ou sua consolidação, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 1º, II, c/c art. 113, inciso I, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	Petição 7583995.
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 1º, III, c/c art. 113, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	Petição 7583997.
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso I, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	Petição 5223136 fls. 1.
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236, de 1967.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	Petição 5223136 fls. 1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

6. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso III, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 54, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal.	Petição 5223136 fls. 2.
7. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso IV, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.	Petição 5223136 fls. 3.
8. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso V, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.	Petição 5223136 fls. 3.
9. Declaração de que a entidade (ou sua mantenedora ou mantida) não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso VI, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	Petição 5223136 fls. 3.
10. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b" ao "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 - Lei da Ficha Limpa.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso VIII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Petição 5223136 fls. 3.
11. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dos dirigentes, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 3º, incisos I ao VII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 222, § 1º da Constituição Federal.	Petição 4488579 fls. 11 a 30.
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE			
12. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura).	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 4º, inciso I c/c art. 113, inciso III, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	Petição 5223143.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

13. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 4º, II c/c art. 113, inciso IV, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)	Petição 3576140.
1			
14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 7º, I c/c art. 113, inciso V, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.	Petição 4337042 fls. 3.
15. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.	Petição 4488579 fls. 31 a 33.
16. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 7º, III, c/c art. 113, inciso VII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	Petição 4769573 fls. 1-2.
17. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 7º, IV, c/c art. 113, inciso VIII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); - Art. 27, "c" da Lei nº 8.036, de 1990 – FGTS; e - Art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.	Petição 4337042 fls. 2.
18. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho, nos termos da CLT.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 7º, V, c/c art. 113, inciso IX, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 – CLT; e - Art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.	Petição 4337042 fls. 5.
DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS			
Para pedidos protocolizados entre 21/09/2015 e 19/06/2018 (vigência da Portaria MC nº 4.335, de 2015)			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

<p>19. Declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>Petição 2214388.</p>
<p>20. Declaração de que a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).</p>	<p>() Sim (X) Não () Não aplicável</p>	<p>- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>Não encontrada.</p>
<p>21. Comprovação de que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência, que detenham poder de gestão e de representação civil ou judicial.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).</p>	<p>Sim (X) Não () Não aplicável ()</p>	<p>- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>Petição 5223136 fls. 1.</p>
<p>22. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, <i>dos dirigentes da entidade</i>.</p> <p>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>Petição 2214377 fls. 2.</p>
<p>23. Indicação no ato constitutivo da sociedade, de que possui, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos.</p> <p>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>Petição 7583995 fls. 1.]</p>
<p>24. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.</p> <p>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>Petição 4488579 fls. 1 a 4.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

<p>25. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, caso haja a renovação da outorga. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Art. 15, § 1º, "c", item 2 e § 4º, "e" do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e - Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>Petição 5223136 fls.1.</p>
<p>26. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo nos termos da Lei nº 12.485 de 2011</p>	<p>() Sim () Não (X) Não aplicável</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	<p>Não se aplica.</p>
<p>DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS Para pedidos protocolizados após 20/06/2018 (vigência da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018)</p>			
<p>27. Declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da <u>respectiva licença de funcionamento</u>.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).</p>	<p>Petição 5223136 fls.1.</p>
<p>28. Declaração de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).</p>	<p>Petição 5223136 fls.1.</p>
<p>29. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, caso haja a renovação da outorga.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e - Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).</p>	<p>Petição 5223136 fls.1.</p>
<p>30. Declaração de que a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da <u>Constituição de 1988</u>.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Art. 222, §§ 1º e 2º da Constituição de 1988; e - Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).</p>	<p>Petição 5223136 fls. 3.</p>
<p>31. Declaração de que, caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).</p>	<p>Petição 5223136 fls. 3.</p>
<p>32. Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).</p>	<p>Petição 6856814.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

<p>33. Declaração de que a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública, gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	<p>- Anexo IV da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).</p>	<p>Não encontrada.</p>
<p>34. Declaração de que a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	<p>- Anexo IV da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).</p>	<p>Não encontrada.</p>
<p>35. Ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes (e da Instituição de Ensino Superior mantida), devidamente registrado no Cartório, quando for o caso.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas) e de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada.</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	<p>- Anexos IV e V da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).</p>	<p>Petição 7583997.</p>
<p>36. Declaração de que pelo menos 70% do capital total e do capital votante da mantenedora pertence, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para as Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável	<p>- Anexo V da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).</p>	<p>Não se aplica.</p>
<p>37. Instrumento jurídico firmado com uma única Instituição de Ensino Superior, com sede ou campus no Estado em que será renovado e executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	<p>- Art. 16, § 4º e Anexo VI da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).</p>	<p>Petição 5223138.</p>
<p>38. Atos constitutivos em vigor devidamente formalizados e aprovados pelo Ministério Público, ou registrado em Cartório, se for o caso.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	<p>- Anexo VI da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).</p>	<p>Petição 7583997.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

<p>39. Cópia de documento de identidade do representante da Instituição de Ensino Superior com a qual o convênio foi firmado. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p>() Sim (X) Não () Não aplicável</p>	<p>- Anexo VI da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).</p>	<p>Não encontrada.</p>
<p>40. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo nos termos da Lei nº 12.485, de 2011</p>	<p>() Sim () Não (X) Não aplicável</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	<p>Não se aplica.</p>

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Referência: [Processo nº 53115.013247/2020-17](#)

SEI-MCOM nº 6379135



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS				CNPJ 03800278000131
Nº DA ESTAÇÃO 1005713402	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 55' 25.28" S	LONGITUDE 44° 09' 9.11" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro da TV, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Várzea das Flores		MUNICÍPIO Betim	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/02/2033
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Betim
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	629 MHz
CLASSE:	A
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ806
NOME FANTASIA:	FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS
CIDADE DA OUTORGA:	Betim
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	Avenida Barão do Rio Branco
MUNICÍPIO:	
UF:	MG
NUMERO:	3520
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
UF:	
NUMERO:	
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
UF:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG
CÓDIGO:	053191800419
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	IDEAL Ind. & Com. de Antenas
POLARIZAÇÃO:	Elíptica
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	43.5 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	



15 de Novembro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

de 1988

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/02/2022 13:49:46

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Emitido Em
12/10/2019
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=_Q2xhc3NMaWNlbmNhOjyoMDIxNjE3NzE4MGU2NmYxNw==



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TV EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.046218/2016-07

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS

CNPJ nº: 03.800.278/0001-31

Município: Betim, MG

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 09/11/2016.

Período da outorga a ser renovado: 28/02/2018 até 28/02/2033.

Tipo de outorga a ser renovada:

- (X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

- () Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	2214148 13/09/2017 Dulce de Mello Rosa 5223136 02/03/2020 Dulce de Mello Rosa 8900570 13/12/2021 José Otávio de Souza Falzoni	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8900570 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela licitação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8900570 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8900570 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8900570 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5223136 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	ESTATUTO 2368278 (2000) 3663235 7583995 (2020) ATA 3663235 fls.56-57 (2015 - 2017) 3663235 fls.65-67 (2017 - 2019) 4488579 fls.1-4 (2019 - 2021) ATUALIZAR	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	7583997 (21/05/2021) 8900577 (25/11/2021) ATUALIZAR	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	5223143	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	8201583 fl. 3 Emitida em 05/10/2021	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal 8201583 fl. 6 Válida até 03/04/2022 Estadual 8201583 fl. 2 Válida até 03/01/2022 Municipal 7583998 Válida até 30/10/2021	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	6817522 fl.5 Válida até 17/04/2021.	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	8201583 fl. 5 Válida até 24/10/2021	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8201583 fl. 1 Válida até 02/04/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Dulce de Mello Rosa 4488579 fls. 11 a 14 José Otávio de Souza Falzoni 8900572 Luis Roberto Ferreira Machado 8900574 Maria Aparecida Ferreira Machado 8900576	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9510414 Emitida em 12/10/2019 Válida até 28/02/2033	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	3576135 3576135 5223138 5223139 5223140	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada <u>não está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução documental.

Analizado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	24/02/2022



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/02/2022, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8287641** e o código CRC **3DB3E56F**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 4547/2022/MCOM

Brasília, 24 de fevereiro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS

Inscrição no CNPJ 03.800.278/0001-31

Rua Tapajós, nº 995 - Brasileia

32.600-428 Betim-MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 8287641).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - declarações, assinadas pelo representante legal atual da Entidade, nos seguintes termos:

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

II - Ato de nomeação ou eleição de dirigentes com mandato válido, devidamente registrado no Cartório, nos termos do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Mas precisa constar a indicação do registro no Cartório.

Obs.: exigência necessária pois a ata constante dos autos refere-se ao mandato de 2019 a 2021.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>



a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

III - **Para cada dirigente, comprovação de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos**, feita mediante algum dos seguintes documentos (**no documento precisa constar a cidade de nascimento do dirigente**): certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte.

Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação CNH;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: não será necessário apresentar a documentação relativa ao sr. José Otávio de Souza Falzoni, sr. Luis Roberto Ferreira Machado e sra. Maria Aparecida Ferreira Machado, caso tenham sido reeleitos, pois seus respectivos documentos já constam nos autos.

IV - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;**

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: atualizar.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.061910/2016-57), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 25/02/2022, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9510606** e o código CRC **5E07D2BF**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 8287641.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4547/2022/MCOM - Processo nº 53900.061910/2016-57 - Nº SEI: 9510606



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Data de Envio:

25/02/2022 15:37:18

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

ALEXSANDRA@TVBETIM.COM.BR
geraldocmelo@gmail.com
edio@ea.adv.br
vmachado60@gmail.com

Assunto:

envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS

Inscrição no CNPJ 03.800.278/0001-31

Rua Tapajós, nº 995 - Brasileia

32.600-428 Betim-MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 4547/2022/SEI-MCOM,

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

Anexos:

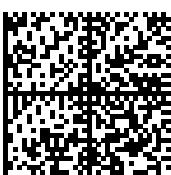
Oficio_9510606.html
Checklist_8287641.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

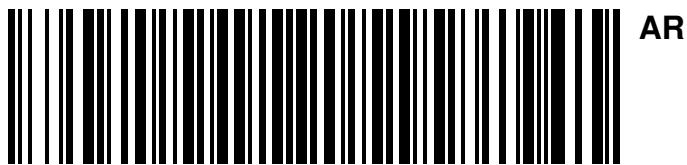
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR 04 Peso (g): 30.0

BY 243 872 460 BR



AR

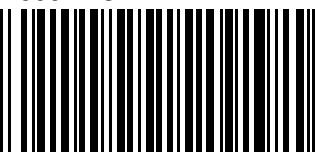
Rebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____



DESTINATÁRIO

FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS
RUA TAPAJOS 995 BRASILEIA

32600-428 BETIM/MG



Obs: PR-53900061910/2016-57/ OF 4547/2022
- COROC DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

DESTINATARIO
FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRASRUA TAPAJOS, 995
BRASILEIA - BETIM - MG32600-428
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY243872460BR



PR-53900061910/2016-57/ OF 4547/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ / ____ : ____ h

2º ____ / ____ / ____ : ____ h

3º ____ / ____ / ____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

- | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

____ / ____ / ____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

II - DETERMINAR que o delegado observe e faça observar as exigências procedimentais e normativas necessárias à legalidade dos atos praticados nesta delegação, sob pena de responsabilidade, isolada ou solidária, por atos omissivos ou comissivos na forma da lei.

III - VEDAR a subdelegação da competência atribuída por esta Portaria.

IV - REVOGAR os termos da Portaria GR nº 1799/2017.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ**
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO

PORTRARIA N° 26, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Ato da Reitoria Nº 1770/15, o Edital Nº. 011/2017 - CTF de 10 de julho de 2017, publicado no DOU de 10 de julho de 2015, Seção 3, nº 130, pág. 40, Processo Nº. 23111.005630/2017-75 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, na área de Física, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais) do Colégio Técnico de Floriano, na cidade de Floriano-PI, habilitando os seguintes candidatos: FRANCISLEIA MARIA LIMA SILVA (1ª colocada), MONSUETO CARDOSO DA ROCHA (2º colocado), GLEYCE KELLY MESQUITA DOS SANTOS (3ª colocada), FRANCISCO WILSON DE LIMA (4º colocado), ARÃO NOLETO DE CARVALHO NETO (5º colocado) e classificando para contratação a primeira colocada.

RICARDO DE CASTRO RIBEIRO SANTOS

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**
CAMPUS GUARAPARI

PORTRARIA N° 211, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GUARAPARI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 1.070, de 05/06/2014, da Reitoria deste Ifes, resolve:

RONALDO NEVES CRUZ

ANEXO

Curso/Disciplina: HISTÓRIA - 20horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
080217	Gerson Constâncio Duarte	84,0	1º
110217	Lívia de Azevedo Silveira Rangel	80,4	2º
180217	Carolline da Silva Soares	74,8	3º
010217	Pedro Demenech	73,4	4º
090217	Rodrigo Mello de Moraes Pimenta	73,2	5º
040217	Renan Lubanco Assis	66,9	6º

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTRARIA N° 918, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o artigo 22 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do processo Nº 23000.031349/2017-45, resolve:

Art. 1º Torna pública a transformação do ato de credenciamento para oferta exclusiva de cursos de pós-graduação lato sensu a distância em credenciamento para oferta de cursos superiores nessa modalidade, das instituições relacionadas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º As atividades presenciais dos cursos superiores na modalidade a distância que venham a ser ofertados serão desenvolvidas na sede da instituição, em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017 e em polos do Sistema UAB, quando for o caso.

Art. 3º A oferta de cursos de graduação e sequenciais na modalidade a distância depende de prévia autorização pelo Ministério da Educação, resguardadas as prerrogativas de autonomia.

Art. 4º A instituição deverá solicitar recredenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância considerando o prazo previsto em seu ato originário de credenciamento lato sensu EaD.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

ORDEM	NOME DA IES	MANTENEDORA
1	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ (CEAP)	ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA
2	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET/RJ)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA RJ
3	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA
4	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ (CBM)	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ
5	CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO (FEBASP)	FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL
6	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE (UNIANDRADE)	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES
7	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA (UNICURITIBA)	ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENAU S/S LTDA
8	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA (UNICEUB)	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB
9	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA (UNEC)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC
10	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA	FUNDACÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA
11	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS (UNIFAMINAS)	LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
12	CENTRO UNIVERSITÁRIO IBTA	CETAA - CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA ALVARES DE AZEVEDO LTDA
13	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS (UNIFESO)	FESO FUNDACAO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS
14	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO (FGV-EAESP)	FUNDACÃO GETÚLIO VARGAS
15	ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA (EDB)	INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP LTDA
16	ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO (DIREITO RIO)	FUNDACÃO GETÚLIO VARGAS
17	ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO (ESP)	FUNDACÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO
18	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO (ESPM)	ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING
19	FACULDADE ADVENTISTA PARANAENSE (IAP)	INSTITUICAO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO
20	FACULDADE DAMASIO (FD)	DAMASIO EDUCACIONAL S.A.
21	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS (FACAMP)	PROMOCÃO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A
22	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL (FACIMED)	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
23	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS PADRE ARNALDO JANSSSEN (FAJANSSSEN)	ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA
24	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS (FCMMG)	FUNDACÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA
25	FACULDADE DE DIREITO DA FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	FUNDACÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
26	FACULDADE DE DIREITO PADRE ARNALDO JANSSSEN (FAJANSSSEN)	ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA
27	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A.
28	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS (FESL)	ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
29	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANÁ (FATECIE)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANA LTDA - ME
30	FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PAUL	SAINT PAUL EDUCACIONAL LTDA
31	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BLUMENAU (CET BLUMENAU)	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
32	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CAMPO GRANDE	SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
33	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CHAPECÓ (SENAI)	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
34	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JARAGUA DO SUL	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
35	FACULDADE FAMART	FACULDADE E INSTITUTO MARTINS LTDA - EPP
36	FACULDADE JARDINS (FAJAR)	CESUL-CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - EPP
37	FACULDADE MÉTODO DE SÃO PAULO (FAMESP)	CENTRO DE ENSINO MÉTODO - EIRELI
38	FACULDADE SÃO JOSÉ (FSJ)	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA REALENGO - SEARA
39	FACULDADE SENAI-CTIQT	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
40	FACULDADE SETE LAGOAS (FACSETE)	EDUCACIONAL MARTINS ANDRADE LTDA - EPP
41	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL UNIÃO DAS AMÉRICAS
42	FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA (FAZU)	FUNDACÃO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÉNCIAS AGRÁRIAS
43	FACULDADES EST	INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E CULTURA
44	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES (FIC)	FUNDACÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE
45	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO (FAE)	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
46	FUNDACÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÉNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (UFSCPAR)	FUNDACÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÉNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
47	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
48	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ (IFAP)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
49	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
50	IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO (IPOG)	INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA - EPP
51	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC CAMPINAS)	SOCIEDADE CAMPINERA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
52	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PUCRS)	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTÊNCIA
53	UNIVERSIDADE CÁNDIDO MENDES (UCAM)	ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO
54	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA (UNAMA)	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ
55	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
	UNIVERSIDADE LA SALLE (UNILASALLE)	SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO
	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE (UNIVALE)	FUNDACÃO PERCIVAL FARQUHAR

333	202107632	Educação Presencial	101692	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	329	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL
334	202107633	Educação Presencial	111014	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	329	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL
335	202107635	Educação Presencial	50057	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	1439	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	950	PROMOCAO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A
336	202107636	Educação Presencial	1180629	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
337	202107638	Educação Presencial	67234	COMUNICAÇÃO SOCIAL JORNALISMO	Bacharelado	1856	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	1224	CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA
338	202107639	Educação Presencial	59067	COMUNICAÇÃO SOCIAL RELAÇÕES PÚBLICAS	Bacharelado	1856	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	1224	CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA
339	202107643	Educação Presencial	26038	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	2	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

340	202107644	Educação Presencial	34982	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	2	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
341	202107650	Educação a Distância	101548	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	2	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
342	202107651	Educação Presencial	5001254	GESTÃO DA QUALIDADE	Tecnológico	5131	FACULDADE SENAC CAÇADOR	2084	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
343	202107652	Educação Presencial	5001377	GESTÃO DA QUALIDADE	Tecnológico	5131	FACULDADE SENAC CAÇADOR	2084	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
344	202107653	Educação Presencial	1261823	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
345	202107654	Educação Presencial	79815	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	1856	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	1224	CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA
346	202107655	Educação Presencial	101340	DIREITO	Bacharelado	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
347	202107656	Educação Presencial	1160536	EDUCAÇÃO ESPECIAL	Licenciatura	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
348	202107657	Educação Presencial	1168910	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
349	202107659	Educação Presencial	102578	ARTES VISUAIS	Licenciatura	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
350	202107660	Educação Presencial	1258870	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	121	ANTARES EDUCACIONAL S.A.
351	202107661	Educação Presencial	1160540	FÍSICA	Licenciatura	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
352	202107663	Educação Presencial	1258830	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	121	ANTARES EDUCACIONAL S.A.
353	202107664	Educação Presencial	63936	GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS	Tecnológico	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
354	202107665	Educação Presencial	121327	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
355	202107666	Educação Presencial	102749	MATEMÁTICA	Licenciatura	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
356	202107667	Educação Presencial	1258872	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	121	ANTARES EDUCACIONAL S.A.

357	202107668	Educação Presencial	98828	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
358	202107669	Educação Presencial	65012	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	823	UNIVERSIDADE CEUMA	2559	CEUMA-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
359	202107670	Educação Presencial	49029	TURISMO	Bacharelado	165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	121	ANTARES EDUCACIONAL S.A.
360	202107672	Educação Presencial	74729	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	Tecnológico	165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	121	ANTARES EDUCACIONAL S.A.
361	202107673	Educação Presencial	88531	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	Tecnológico	165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	121	ANTARES EDUCACIONAL S.A.
362	202107674	Educação Presencial	1294905	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	823	UNIVERSIDADE CEUMA	2559	CEUMA-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
363	202107675	Educação Presencial	74723	DESIGN DE PRODUTO	Tecnológico	165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	121	ANTARES EDUCACIONAL S.A.
364	202107677	Educação Presencial	92271	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	65	FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE
365	202107678	Educação Presencial	103656	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	65	FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE
366	202107680	Educação Presencial	108804	DESIGN DE PRODUTO	Tecnológico	1351	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÓCIOSC	902	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.

PORTARIA Nº 169, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de recredenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintas as Instituições de Educação Superior incorporadas à Instituição incorporadora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporadas	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
202025884	ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA (cód.235). 21.562.368/0001-13	FACULDADE DE DIREITO PADRE ARNALDO JANSSEN - FAJANSSEN (cód.1923)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS PADRE ARNALDO JANSSEN (cód. 1860);FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS - FEAD-MG (cód. 1139); e FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS (cód.1825).	FACULDADE ARNALDO JANSSEN - FAJANSSEN, (cód. 1923)	Praça João Pessoa, 200, Funcionários, de Belo Horizonte/ MG. CEP: 30140-020.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021022600145

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>



AVISO DE
RECEBIMENTO

VIA POSTAL
25/02/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

RUA TAPAJOS, 995
BRASILEIA - BETIM - MG

32600-428

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY243872460BR



PR-53900061910/2016-57 / OF 4547/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ / ____ : ____ h
2º ____ / ____ / ____ : ____ h
3º ____ / ____ / ____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

- | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____ / ____ / ____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
Daniel Gonçalves J

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Douglas Fernando

DATA DE ENTREGA
9/3/22
N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TV EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.061910/2016-57

Interessada/Outorgada: Fundação Cultural Mangabeiras

CNPJ nº: 03.800.278/0001-31

Município: Betim, MG

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 13/09/2017

Período da outorga a ser renovado: 28/02/2018 até 28/02/2033.

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.**
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
 Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

- Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
 Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
 Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 2214148 fl. 2 e 3 Rep.legal: Dulce de Mello Rosa SEI 5223136 fl. 1 a 4 Rep.legal: Dulce de Mello Rosa SEI 8900570 fl. 1 e 2 Rep. legal: José Otávio de Souza Falzoni	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8900570 fl. 1, letra "a"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9597792 fl. 1, letra "a"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Declaração apresentada em apartado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	SEI 9597792 fl. 1, letra "b"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Declaração apresentada em apartado
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	SEI 8900570 fl. 1, letra "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	SEI 8900570 fl. 1, letra "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	SEI 8900570, fl. 1, letra "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	SEI 9597792, fl. 1, letra "c"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Declaração apresentada em apartado
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	SEI 5223136, fl. 3, letra "I"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Consta a declaração no segundo formulário de renovação apresentado pela interessada para atender a exigência
h) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(-) Sim (-) Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	SEI 9652629	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

<p>3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p>	<p>(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)</p>	<p>Estatuto SEI 2368278 fls. 2 a 14 data registro do cartório: 05/05/2000 SEI 7583995 fls. 1 a 13 data registro do cartório: 14/12/2020 Ata de eleição SEI 3663235 fls.56 e 57 Mandato de: 2015 a 2017 SEI 3663235 fls.65 a 67 Mandato de: 2017 - 2019 SEI 4488579 fls.1 a 4 Mandato de: 2019 - 2021 SEI 9597798 fls.1 a 6 Mandato vigente: 2021 - 2023</p>	<p>- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica)</p>	<p>Certidão SEI 7583997 Emitida em: 21/05/2021 Certidão de breve relato SEI 8900577 Emitida em: 25/11/2021</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>Na certidão de Breve Relato consta os registros (Ata/Convocação) do dia 16/11/2021 (data do registro do cartório), elegendo a nova diretoria com mandato de 2021 a 2023 que corresponde ao SEI 9597798.</p>
<p>5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p>	<p>(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)</p>	<p>SEI 5223143</p>	<p>- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.</p>
<p>7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.</p>	<p>(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica)</p>	<p>SEI 9673604 fl. 1 Emitida em 05/04/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal SEI 9673604 fl. 5 Válida até 15/05/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. -	
		Estadual SEI 9673604 fl. 6 Válida até 05/07/2022		
		Municipal SEI 9673604 fl. 7 Válida até 30/10/2021		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9673604 fl. 2 Válida até 06/05/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963. -	
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9673604 fl. 4 Válida até 17/04/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963. -	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9673604 fl. 10 Válida até 03/10/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963. -	
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	José Otávio de Souza Falzoni Presidente SEI 9597800 Vice-Presidente Luis Roberto Ferreira Machado SEI 9597804 Diretor Administrativo Maria Aparecida Ferreira Machado SEI 9597805	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9653685 Emitida em 12/10/2019 Válida até 28/02/2033	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM. -	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

<p>Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p>	<p>(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica</p>	<p>Termo de Cooperação assinado em 12/11/2018</p> <p>SEI nº 3576135 fls. 1 a 4</p> <p>Vigência: vigorará por 36 meses, podendo se prorrogado até o limite de 60 meses (Cláusula 5ª).</p> <p>1º Termo Aditivo ao acordo de Cooperação Acadêmica assinado em 31/01/2020</p> <p>SEI 5223138 fls. 1 a 5</p> <p>Vigência: vigorará a partir da data da assinatura, com vigência segundo o prazo da outorga de 15 anos, podendo ser prorrogado (Cláusula 5ª).</p> <p>Documentação das partes que assinaram os instrumentos jurídicos: SEI 5223139 SEI 5223140</p>	<p>Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015</p>	<p>SEI 9608658 - certidão e-Mec</p>
--	--	---	---	-------------------------------------

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento.

Analizado por:

Data:

Nome: Mônica Cabral de Sousa
Cargo: Assistente Técnico

06/04/2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 03/05/2022, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9645843** e o código CRC **11AAF876**.

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

SEI nº 9645843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Id solicitação: 57dbab87b149a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	
Telefone: (31) 25713991	E-mail: ALEXSANDRA@TVBETIM.COM.BR
CNPJ: 03.800.278/0001-31	Número do Fistel: 50413050300
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/02/2003	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato n.º 66.963, de 05/09/2007, publicado no DOU, de 06/09/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAPAJOS		Complemento:
Bairro: BRASILEIA		Numero: 995
Município: Betim	UF: MG	CEP: 32560390

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua TapajÃƒÃ³s		Complemento:
Bairro: BrasilÃƒÃ©ia		Numero: 995
Município: Betim	UF: MG	CEP: 32600428

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro da TV		Complemento:
Bairro: Várzea das Flores		Numero: S/N
Município: Betim	UF: MG	CEP: 32672888

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Barão do Rio Branco		Complemento:
Bairro: Alto dos Passos		Numero: 3520
Município: Juiz de Fora	UF: MG	CEP: 36025020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Betim			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 40	Frequência: 629 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 1.7297kW
HCI: 43.5 m	Pareamento: 30586	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	



22tenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Número da Estação: 1005713402	Número Indicativo: ZYQ806
Data Último Licenciamento: 12/10/2019	Número da Licença: 53500.039409/2019-60

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19°55'25" S	Longitude: 44°9'9" W	Cota da base: 1004 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 053191800419		Modelo: TMU9C 600W
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG		Potência de Operação: 0.500 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF158-50A		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems
Comprimento da Linha: 53.00 m	Atenuação: 1.819 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.846 dB Impedância: 50 ohms

Antena Principal						
Modelo: ISDE044036UL		Fabricante: IDEAL Ind. & Com. de Antenas Ltda.				
Ganho: 7.20 dBd	Beam-Tilt: 3°	Orientação NV: 360°	Polarização: Elíptica	HCI: 43.5 m	ERP Máxima: 1.73 kW	

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.36	5°: 1.38	10°: 1.45	15°: 1.59	20°: 1.74	25°: 1.86	30°: 1.94	35°: 1.97	40°: 1.94	45°: 1.86	50°: 1.74	55°: 1.56
60°: 1.36	65°: 1.17	70°: 0.99	75°: 0.84	80°: 0.72	85°: 0.64	90°: 0.63	95°: 0.73	100°: 0.9	105°: 1.11	110°: 1.36	115°: 1.65
120°: 1.94	125°: 2.17	130°: 2.35	135°: 2.5	140°: 2.57	145°: 2.51	150°: 2.35	155°: 2.1	160°: 1.84	165°: 1.68	170°: 1.55	175°: 1.43
180°: 1.36	185°: 1.37	190°: 1.45	195°: 1.62	200°: 1.84	205°: 2.1	210°: 2.35	215°: 2.55	220°: 2.68	225°: 2.67	230°: 2.57	235°: 2.39
240°: 2.15	245°: 1.86	250°: 1.55	255°: 1.24	260°: 0.99	265°: 0.86	270°: 0.81	275°: 0.83	280°: 0.9	285°: 0.97	290°: 1.08	295°: 1.25
300°: 1.45	305°: 1.66	310°: 1.84	315°: 1.91	320°: 1.94	325°: 1.97	330°: 1.94	335°: 1.8	340°: 1.64	345°: 1.53	350°: 1.45	355°: 1.39

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Transmissor Auxiliar 2											
------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



22tenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 1.73 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000139652009	863	Portaria	MC	07/08/2015	27/08/2015	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500483592017	1897	Despacho	MCTIC	14/11/2017	18/12/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100004072000	11	Decreto	PR	21/03/2002	22/03/2002	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
537100004072000	408	Decreto Legislativo	CN	12/12/2002	13/12/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000139652009	6750	Ato	ORLE	15/12/2015	18/12/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.079246/2017-96	13555	Ato	SOR	02/11/2017	24/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500018084201981	70	Despacho	ER04	19/06/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500035060201997	94	Despacho	ER04	12/09/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							





BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	204.808.306-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 08/04/2022

Hora: 16:03:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://anatel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANTÔNIO CARLOS DE MELO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 08/04/2022

Hora: 16:02:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.792.716-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 08/04/2022

Hora: 15:44:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://anatel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Dulce de Mello Rosa

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: **06/04/2022**

Hora: **10:55:59**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	054.894.986-76

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 08/04/2022

Hora: 15:45:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://anatel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	luis Roberto Ferreira Machado

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 08/04/2022

Hora: 16:22:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://anatel.siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	070.306.546-76

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 08/04/2022

Hora: 15:47:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://anatel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	maria aparecida ferreira machado

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: **06/04/2022**

Hora: **10:28:24**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://anatel.siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	333.136.016-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 08/04/2022

Hora: 15:46:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://anatel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	José Otávio de Souza Falzoni

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 08/04/2022

Hora: 16:07:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://anatel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	03.800.278/0001-31										
FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO CARLOS DE MELO	<u>204.808.306-49</u>	FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	<u>03.800.278/0001-31</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Betim
		FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	<u>03.800.278/0001-31</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Betim
DULCE DE MELLO ROSA	<u>074.792.716-20</u>	FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	<u>03.800.278/0001-31</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Betim
		FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	<u>03.800.278/0001-31</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Betim
WILSON PINGO DE OLIVEIRA ANTUNES	<u>276.992.346-34</u>	FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	<u>03.800.278/0001-31</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Betim
		FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	<u>03.800.278/0001-31</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Betim

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 06/04/2022

Hora: 09:45:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
SIACCO / Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://anatel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	276.992.346-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa**Data:** 08/04/2022**Hora:** 16:05:20

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://anatel.siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	WILSON PINGO DE OLIVEIRA ANTUNES

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 08/04/2022

Hora: 16:04:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://anatel.siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS				CNPJ 03800278000131
Nº DA ESTAÇÃO 1005713402	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 55' 25.28" S	LONGITUDE 44° 09' 9.11" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro da TV, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Várzea das Flores		MUNICÍPIO Betim	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/02/2033
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Betim
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	629 MHz
CLASSE:	A
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ806
NOME FANTASIA:	FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS
CIDADE DA OUTORGA:	Betim
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDERECO:	Avenida Barão do Rio Branco
MUNICÍPIO:	
UF:	MG
NUMERO:	3520
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	
UF:	
NUMERO:	
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	
UF:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG
CÓDIGO:	053191800419
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	IDEAL Ind. & Com. de Antenas
POLARIZAÇÃO:	Eliptica
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	43.5 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/04/2022 09:45:06

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Emitido Em
12/10/2019
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=_Q2xhc3NMaWNlbmNhOjyoMDIxNjE3NzE4MGU2NmYxNw==



ndereço



GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

edora:  (235) ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA

CNPJ: 21.562.368/0001-13

rídica: Associação Privada

Legal: CARLOS VIEIRA LIMA (PRESIDENTE)

 (1923) FACULDADE ARNALDO JANSSEN - FAJANSSEN

da IES - Sigla: **Unificação de Mantidas: Processo nº 202025884**

Em Supervisão - Procedimento Sancionador com Medida Cautelar: Portaria nº 16/2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 08/01/2021.

Situação: Ativa

Endereço: Praça João Pessoa

Nº: 200

Complemento:

CEP: 30140-020

Bairro: Funcionários

Município: Belo Horizonte

UF: MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Endereço



! (1923) FACULDADE ARNALDO JANSSEN - FAJANSSEN

Nome da IES - Sigla: Unificação de Mantidas: Processo nº 202025884

Em Supervisão - Procedimento Sancionador com Medida Cautelar: Portaria nº 16/2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 08/01/20

Situação: Ativa

Endereço: Praça João Pessoa

Nº: 200

Complemento:

CEP: 30140-020

Bairro: Funcionários

Município: Belo Horizonte

UF: MG

Telefone: (31) 3524-5150 / 3524-5001

Fax: (31) 3524-5005

Qualificação Acadêmica: Faculdade

Sítio: www.faculdadearnaldo.edu.br

E-mail: joaoponto@faculdadearnaldo.edu.br

Propriedade Administrativa: Privada sem fins lucrativos

Comunitária: NÃO

Confessional: NÃO

Dirigente Principal: JOAO GUILHERME DE SOUZA PORTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.800.278/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/05/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 3520	COMPLEMENTO ANEXO .	
CEP 36.025-020	BAIRRO/DISTRITO ALTO DOS PASSOS	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXSANDRA@TVBETIM.COM.BR		TELEFONE (31) 8806-5286	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2022 às 16:49:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS**

CNPJ: **03.800.278/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:29:58 do dia 06/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sigec/cg/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>
https://sigec/cg/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.800.278/0001-31

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

Endereço: R TAPAJOS 995 / BRASILEIA / BETIM / MG / 32560-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2022 a 17/04/2022

Certificação Número: 2022031901024387129405

Informação obtida em 06/04/2022 10:40:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://infocrg.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://infocrg.caixa.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/leg.br/a7/13092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS
CNPJ: 03.800.278/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:39 do dia 16/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2022.

Código de controle da certidão: **ADB3.1580.55A0.A261**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
06/04/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
05/07/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002188811.00-23	CNPJ/CPF: 03.800.278/0001-31	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AV BARAO DO RIO BRANCO		NÚMERO: 3520
COMPLEMENTO: ANEXO,	BAIRRO: ALTO DOS PASSOS	CEP: 36025020
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000535938850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServiço=Solicitar+Certid%30+de+D%9bitos+Tribut%1rios&numProtocolo=915092-1a8d-4b1e-9282-480b7915cf09

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cf09



PROTOCOLO	Nº.CERTIDÃO	VALIDADE	DAM - PREÇO PÚBLICO
013771/2021	002256/2021	30/10/2021	43/918178-0
NOME DO REQUERENTE		CPF DO REQUERENTE	
DULCE DE MELLO ROSA			074.792.716-20

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF / CNPJ	IDENTIDADE
03.800.278/0001-31	-----

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

FINALIDADE

PARA FINS DE DIREITO

OBSERVAÇÕES

CERTIFICAMOS que, com base nos arquivos mantidos no Sistema Tributário no Município de Juiz de Fora, inexistem débitos vinculados ao nome e/ou CPF/CNPJ do contribuinte acima identificado junto aos órgãos da Administração Direta. Fica, porém, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente apurados, de responsabilidade do contribuinte, inclusive em razão de incorreções e/ou omissões nos dados fornecidos e referentes ao período compreendido nesta certidão.

Em anexo, a relação de inscrições abrangidas por esta certidão.

JUIZ DE FORA, 03 DE MAIO DE 2021.

ecsilva





LEVANTAMENTO DE DEBITOS MUNICIPAIS

DATA: 03/05/2021 PAGINA: 01/01

CODIGO UNICO: NAO INFORMADO

No. CERTIDAO: 002256/2021

CONTRIBUINTE: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

IDENTIDADE: NAO INFORMADA CNPJ: 03.800.278/0001-31

REFERENCIA DE PESQUISA DO CONTRIBUINTE

CMC FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS 183.674/00-6 CPF/CNPJ

CNPJ FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS 03.800.278/0001-31 CPF/CNPJ

NAO FORAM ENCONTRADOS DEBITOS PARA OS DADOS PESQUISADOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9092-FA0D-FD16-6193

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELISÂNGELA CECÍLIA DA SILVA (CPF 946.XXX.XXX-49) em 03/05/2021 09:54:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9092-FA0D-FD16-6193>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.800.278/0001-31

Certidão nº: 10968259/2022

Expedição: 06/04/2022, às 10:41:08

Validade: 03/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.800.278/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4569/2022/SEI-MCOM**PROCESSO: 53900.061910/2016-57****INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS/OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DE AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413050300, no município de Betim , estado de Minas Gerais , referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2033.

2. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios que foram expedidos no bojo dos autos em epígrafe, esta Secretaria de Radiodifusão notificou a interessada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga.

3. Em resposta, foi encaminhada a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.056832/2017-58, 01250.068587/2018-11, 01250.072687/2018-33, 01250.056853/2017-73, 01250.040360/2019-83, 01250.044387/2019-45, 01250.055793/2019-33, 01250.009892/2020-87, 53115.015237/2021-05, 53115.021267/2021-42 , 53115.041350/2021-38, 53115.007313/2022-81, 53115.008192/2022-95, 53115.008205/2022-26).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante publicação de decreto do Presidente da República, o qual será encaminhado, posteriormente, ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>



a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Cultural Mangabeirasa outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 2002, e Decreto Legislativo nº 408, de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 22 de março de 2002 e do dia 13 de dezembro de 2002 (SEI6853264 fls. 5 e 6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2003 (SEI 6853264 fls. 1 a 4). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 28 de fevereiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 13 de setembro de 2017, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI2214148). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

12. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI9645843). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 8900577).

15. A interessada e seus dirigentes/diretores e/ou representantes legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI nº 9645843 referente ao Checklist e relatório Siacco SEI nº 9652629).

16. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI nº 5223138 e e-MEC SEI nº 9608658).

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI nº 9652619). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 6826498).

18. Consta nos autos a certidão emitida pelos Tribunais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9673604).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou direcional) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a *regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de outubro de 2019, com validade até 28 de fevereiro de 2033 (SEI 9653685).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

25. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993; e,
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 03/05/2022, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 03/05/2022, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/05/2022, às 20:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9656458** e o código CRC **61924333**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.061910/2016-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4569/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9656458), chancelada pelo Parecer Jurídico nº ___ /___/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, nos termos do Decreto s/nº, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 408, de 2002 e, contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Betim , estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061910/2016-57 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão à Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, nos termos do Decreto s/nº, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 408, de 2002 e, contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito a Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Betim , estado de Minas Gerais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de ; da Independência e da República.

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

SEI nº 9656458



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Ofício Interno nº 19401/2022/MCOM

Brasília, 04 de maio de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 4569/2022/SEI-MCOM (9656458)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 4569/2022/SEI-MCOM (9656458), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 05/05/2022, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9787699** e o código CRC **7A523CA4**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19401/2022/MCOM - Processo nº 53900.061910/2016-57 - Nº SEI: 9787699



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061910/2016-57

INTERESSADOS: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS - FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

ASSUNTOS: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **Fundação Cultural Mangabeiras**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade educativa, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, pelo período de **28/02/2018 a 28/02/2033**;
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e Portaria nº 3238/2018;
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 5116/2022/SEI-MCOM (SEI 9717672)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **desde que observadas as recomendações deste Parecer**;
- V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República para decidir, por meio de Decreto, que deverá ser enviado ao Congresso Nacional para apreciação, com base na instrução, dotada de parecer e exposição de motivos, a ser finalizada pelo Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 26-C, III, da Lei nº 13.844/2019;
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo;
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da **Fundação Cultural Mangabeiras** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Betim, estado de Minas Gerais, no período de 28/02/2018 a 28/02/2033**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28746031/visualizar/1518180233-895373865>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 4569/2022/SEI-MCOM (SEI 9656458)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

7. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Cultural Mangabeiras a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 2002, e Decreto Legislativo nº 408, de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 22 de março de 2002 e do dia 13 de dezembro de 2002 (SEI [6853264](#) fls. 5 e 6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2003 (SEI [6853264](#) fls. 1 a 4). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 28 de fevereiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

3. Analisando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão ao fim da instrução processual opinou, na já mencionada NOTA TÉCNICA, pelo deferimento do pleito, na qual também pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

(...)

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993; e,
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União

õe:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28746031/visualizar/1518180233-895373865>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim disponde o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que nos pedidos de renovação de serviços de **radiodifusão de sons e imagens** *"será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, com redação dada pela Lei nº 14.074/2020, que definiu o Ministério das Comunicações como o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que regulamenta os Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28746031/visualizar/1518180233-895373865>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Registra-se que, em âmbito infralegal, no que pertine à instrução dos autos, o requerimento de renovação em tela foi analisado de acordo com a Portaria nº 3.238/2018, aplicável à instrução dos processos de renovação das outorgas de natureza exclusivamente educativa, *in verbis*:

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão devem dirigir o requerimento ao MCTICMCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado do documento correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, devem encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; como IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentem o requerimento de renovação no prazo previsto sem caput serão notificadas pelo MCTICMCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos cumpridos sem caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da apresentação apresentada e, se for verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade do documento, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4569/2022/SEI-MCOM (SEI 9656458)**.

23. Em relação à tempestividade, verifica-se que o requerimento fora apresentado por meio do protocolo SEI 01250.056832/2017-58, em 13/09/2017. A propósito, a SERAD estabeleceu que:

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 13 de setembro de 2017, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [2214148](#)). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

24. Atestada a tempestividade do pleito, passa-se a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou como regular no **CHECKLIST COROC_MCOM 9645843** e na **NOTA TÉCNICA Nº 4569/2022/SEI-MCOM (SEI 9656458)** - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

25. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33, e o anexo VI, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado recentemente pelo Decreto nº 10.775/2021. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão afirmou:

12. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28746031/visualizar/1518180233-895373865>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [9645843](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

26. No tocante à **habilitação jurídica da entidade**, junto com o requerimento de outorga, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 c/c art. 113, inc. II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, Decreto nº 10.405/2020 e Decreto nº 10.775/2021, conforme assinalado no CHECKLIST COROC_MCOM 9645843, que ora se verificam:

14. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº [8900577](#)).

(...)

18. Consta nos autos a certidão emitida pelos Tribunais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [9673604](#)).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

27. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº [8900577](#)); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº [9673604 - fl. 01](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº [9673604 - fl. 05](#)), às Fazendas estadual (SEI nº [9673604 - fl. 06](#)), municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº [9673604 - fl. 07](#)); prova de regularidade do uso dos recursos do Fistel (SEI nº [9673604 - fl. 02](#)); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28746031/visualizar/1518180233-895373865>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 9673604 - fl. 04**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 9673604 - fl. 10**).

28. Ressalte-se que, muito embora não tenha sido identificado no checklist, consta nos autos (doc. SEI 3663235 - fl. 22), a aprovação do estatuto social da Fundação interessada pelo Ministério Público do Estado, conforme exigido pela legislação.

29. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28746031/visualizar/1518180233-895373865>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da pessoa jurídica outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de outubro de 2019, com validade até 28 de fevereiro de 2033 (SEI [9653685](#)).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

30. Observa-se, no entanto, que a área técnica chegou a analisar o laudo de vistoria técnica apresentado pela entidade, como atesta o **Despacho SESTE TEMP 5040428**: *"Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico".*

31. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI nº [9652619](#)). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº [6826498](#)).

32. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão acostou aos autos consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO e atestou que a entidade e diretores atendem aos parâmetros definidos pelo Decreto-Lei nº 23/67:

15. A interessada e seus dirigentes/diretores e/ou representantes legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI nº [9645843](#) referente ao Checklist e relatório Siacco SEI nº [9652629](#)).

33. Entretanto, constata-se do espelho do SIACCO (doc. SEI 9652629), que o quadro direutivo da entidade não se encontra atualizado. Nos termos do art. 39 da Portaria nº 3238/2018, as alterações de quadro direutivo devem ser comunicadas a esta Pasta no prazo de sessenta dias, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação regente. **Portanto, recomenda-se que a Secretaria esclareça se a última atualização da diretoria foi devidamente comunicada no prazo definido. Caso não tenha sido, que o fato seja encaminhado para a apuração e aplicação das sanções cabíveis, devendo o prosseguimento do presente feito ficar condicionado ao ateste de que não caberá pena de cassação no caso.**

Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdades Arnaldo Janssen) com sede no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28746031/visualizar/1518180233-895373865>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Doc. SEI nº 5223135, indicados no Checklist COROC_MCOM 9645843. A esse respeito, a área técnica afirmou:

16. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI nº [5223138](#) e e-MEC SEI nº [9608658](#)).

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. O art. 35 da Portaria nº 3238/2018 também prevê que *"Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada.*

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se, **desde que atendidas as recomendações dos itens 33 e 36 supra**, pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão, para prosseguimento.

38. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição do decreto presidencial e da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, da Constituição da República, que sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para elaboração do termo aditivo ao contrato.

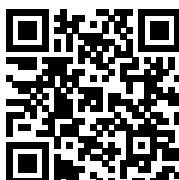
39. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SEI 9717672), sugere-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Sr. Presidente da República.

40. É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Brasília, 05 de junho de 2022.

TONIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061910201657 e da chave de acesso dd0f10c0



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 895373865 e chave de acesso dd0f10c0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 05-06-2022 20:43. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28746031/visualizar/1518180233-895373865>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01254/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061910/2016-57

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Cultural Mangabeiras para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Betim/MG, no período de 28 de fevereiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2033.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, para fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4569/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Betim/MG, concedida à Fundação Cultural Mangabeiras

5. Dessa forma e após o atendimento das recomendações apresentadas nos itens 33 e 36 do PARECER n. 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2033.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida à Fundação Cultural Mangabeiras.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28746031/visualizar/1518180234-904590878>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Brasília, 06 de junho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061910201657 e da chave de acesso dd0f10c0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 904590878 e chave de acesso dd0f10c0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2022 13:12. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28746031/visualizar/1518180234-904590878>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01271/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061910/2016-57

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

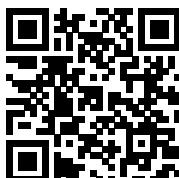
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01254/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de junho de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061910201657 e da chave de acesso dd0f10c0



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 905222127 e chave de acesso dd0f10c0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2022 20:18. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28746031/visualizar/1518180233-905222127>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

DESPACHO

Processo nº: **53900.061910/2016-57**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9963197), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/06/2022, às 12:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9975388** e o código CRC **DB4FC92C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

SEI-MCOM nº 9975388



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
03.800.278/0001-31	FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	MG	2

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cf9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cf9

1/1



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

UF	Município	Serviço	Canal
MG	Betim	247	52
MG	Betim	248	53

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/listaoutorgas.asp?acao=c&chave=03800278000131&uf=MG
https://siacoo/_Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/listaoutorgas.asp?acao=c&chave=03800278000131&uf=MG



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	03.800.278/0001-31										
FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE OTAVIO DE SOUZA FALZONI	<u>333.136.016-34</u>	FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	<u>03.800.278/0001-31</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Betim
		FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	<u>03.800.278/0001-31</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Betim
LUIS ROBERTO FERREIRA MACHADO	<u>054.894.986-76</u>	FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	<u>03.800.278/0001-31</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Betim
		FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	<u>03.800.278/0001-31</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Betim
MARIA APARECIDA FERREIRA MACHADO	<u>070.326.456-76</u>	FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	<u>03.800.278/0001-31</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRADOR FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Betim
		FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	<u>03.800.278/0001-31</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRADOR FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Betim

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 27/07/2022

Hora: 11:35:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
SIACCO / Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://anatel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		333.136.016-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE OTAVIO DE SOUZA FALZONI	333.136.016-34	FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	03.800.278/0001-31	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Betim
		FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	03.800.278/0001-31	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Betim
		FUNDACAO MINAS GERAIS	26.129.940/0001-79	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Barroso
		FUNDACAO MINAS GERAIS	26.129.940/0001-79	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Barroso

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 27/07/2022

Hora: 11:36:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
SIACCO / Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://anatel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		054.894.986-76										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
LUIS ROBERTO FERREIRA MACHADO	054.894.986-76	FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	03.800.278/0001-31	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Betim	
		FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	03.800.278/0001-31	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Betim	

Usuário: [anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa](#)

Data: **27/07/2022**

Hora: **11:36:40**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
SIACCO / Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://anatel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-1a8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	070.326.456-76											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MARIA APARECIDA FERREIRA MACHADO	070.326.456-76	FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	03.800.278/0001-31	Diretor (DIRETOR ADMINISTRADOR FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Betim	
		FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS	03.800.278/0001-31	Diretor (DIRETOR ADMINISTRADOR FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Betim	

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 27/07/2022

Hora: 11:36:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
SIACCO / Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://siacoo-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO**PROCESSO: 01250.067125/2017-97****INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA CONJUR. REMESSA DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413050300, no município de Betim, estado de Minas Gerais, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2033.

2. Por meio da Nota Técnica nº 4569/2022/SEI-MCOM (SEI9656458), foi recomendado o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

3. A CONJUR, no entanto, devolveu os autos a esta Secretaria de Radiodifusão, indicando recomendações vazadas nos itens 33 e 36 do Parecer nº 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI9963197, fls.1-8), que devem ser atendidas conforme apontado nos itens 3 e 5 do Despacho nº 01254/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI9963197, fls.9/10), para que seja consignada a inexistência de óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação, a saber:

Parecer nº 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9963197, fls.1-8)

(...)

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se, desde que atendidas as recomendações dos itens 33 e 36 supra, pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão, para prosseguimento.

38. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição do decreto presidencial e da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, da Constituição da República, que sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para elaboração do termo aditivo ao contrato.

39. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SEI 9717672), sugere-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Sr. Presidente da República.

40. É o parecer, que submeto à apreciação superior

Despacho nº 01254/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9963197, fls.9/10)

(...)

3. Conforme os termos do PARECER n. 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, para fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4569/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Betim/MG, concedida à Fundação Cultural Mangabeiras

5. Dessa forma e após o atendimento das recomendações apresentadas nos itens 33 e 36 do PARECER n. 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2033.

(...)

4. No que diz respeito à recomendação do item 33 do Parecer nº 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI9963197, fls.1-8), tem-se que:

33. Entretanto, constata-se do espelho do SIACCO (doc. SEI 9652629), que o quadro direutivo da entidade não se encontra atualizado. Nos termos do art. 39 da Portaria nº 3238/2018, as alterações de quadro direutivo devem ser comunicadas a esta Pasta no prazo de sessenta dias, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação regente. Portanto, recomenda-se que a Secretaria esclareça se a última atualização da diretoria foi devidamente comunicada no prazo definido. Caso não tenha sido, que o fato seja encaminhado para a apuração e aplicação das sanções cabíveis, devendo o prosseguimento do presente feito ficar condicionado ao ateste de que não caberá pena de cassação no caso.



Nesse sentido, impede registrar que a análise do quadro direutivo atual da entidade foi tratada no processo de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

nº 53115.039347/2021-54. De acordo com o art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 13.424/2017), a Administração Pública deve ser comunicada, no prazo de 60 (sessenta) dias, do registro em questão. Conforme se depreende do teor da Nota Técnica nº 4754/2022/SEI-MCOM (SEI 9672265), constante do referido processo, e após verificação das datas de registro do ato (16.11.2021) e da protocolização do requerimento (30.11.2021), pode-se constatar que, em relação à última atualização do quadro direutivo, houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

6. No que diz respeito a recomendação do item 36 do Parecer nº 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SE0063197, fls.1-8), tem-se que:

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". O art. 35 da Portaria nº 3238/2018 também prevê que "Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada.

7. Especificamente sobre esta recomendação, informa-se que o Termo Aditivo somente poderá ser assinado após a deliberação e publicação do Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da CRFB/1988. Com a publicação do Decreto Legislativo e o envio de comunicação a este Ministério informando sobre a aprovação da renovação pelo Poder Legislativo, haverá a notificação da interessada para que proceda à atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da sua situação de regularidade, condição essa imprescindível para a assinatura do contrato.

8. Efetuados os devidos esclarecidos, informa-se que, em atenção ao Despacho nº 01254/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SE0063197, fls.9/10), foram atendidas as recomendações vazadas nos itens 33 e 36, do Parecer nº 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade, para que haja a renovação de outorga referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2033.

9. Por fim, opina-se pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/09/2022, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/09/2022, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 09/09/2022, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 12/09/2022, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10239817** e o código CRC **7AFD304C**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.061910/2016-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4569/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e pelo Despacho nº 01254/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, nos termos do Decreto s/nº, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 408, de 2002 e, contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE 2022.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061910/2016-57 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão à Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, nos termos do Decreto s/nº, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 408, de 2002 e, contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; à da Independência e à da República.



a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Brasília, 14 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.061910/2016-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.569/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e pelo Despacho nº 1.254/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, nos termos do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061910/2016-57 do Ministério das Comunicações, firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO nº , DE DE 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061910/2016-57 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão à Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, nos termos do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061910/2016-57 do Ministério das Comunicações, firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; nº da Independência e nº da República.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10398001** e o código CRC **097CD548**.



a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Ofício Interno nº 25377/2022/MCOM

Brasília, 14 de setembro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10398001)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COROC_MCOM 10239817, encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10398001), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 21/09/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10398253** e o código CRC **301EF584**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 25377/2022/MCOM - Processo nº 53900.061910/2016-57 - Nº SEI: 10398253



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Ofício Interno nº 28474/2022/MCOM

Brasília, 08 de dezembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10398001)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COROC_MCOM 10239817), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10398001), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 08/12/2022, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10559258** e o código CRC **88A6CB52**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 28474/2022/MCOM - Processo nº 53900.061910/2016-57 - Nº SEI: 10559258



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

EM nº 00384/2022 MCOM

Brasília, 12 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.061910/2016-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.569/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e pelo Despacho nº 1.254/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, nos termos do Decreto s/nº, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 408, de 2002 e, contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Betim , estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

DECRETO DE DE DE 2022.

Renova a concessão outorgada à Fundação Cultural Mangabeiras para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Betim , estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061910/2016-57 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão à Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, nos termos do Decreto s/nº, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 408, de 2002 e, contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Betim , estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Brasília, de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

PARECER n. 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061910/2016-57

INTERESSADOS: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS - FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

ASSUNTOS: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Fundação Cultural Mangabeiras, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade educativa, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, pelo período de 28/02/2018 a 28/02/2033;
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e Portaria nº 3238/2018;
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5116/2022/SEI-MCOM (SEI 9717672), que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observadas as recomendações deste Parecer;
- V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República para decidir, por meio de Decreto, que deverá ser enviado ao Congresso Nacional para apreciação, com base na instrução, dotada de parecer e exposição de motivos, a ser finalizada pelo Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 26-C, III, da Lei nº 13.844/2019;
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo;
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento, com recomendações.

Senhor Coordenador Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I. RELATÓRIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Fundação Cultural Mangabeiras e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Betim, estado de Minas Gerais, pelo período de 28/02/2018 a 28/02/2033.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 4569/2022/SEI-MCOM (SEI 9656458), que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

7. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Cultural Mangabeiras a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 2002, e Decreto Legislativo nº 408, de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 22 de março de 2002 e do dia 13 de dezembro de 2002 (SEI 6853264 fls. 5 e 6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2003 (SEI 6853264 fls. 1 a 4). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 28 de fevereiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

3. Analisando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão ao fim da instrução processual opinou, na já mencionada NOTA TÉCNICA, pelo deferimento do pleito, na qual também pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, no município de Betim, estado de Minas Gerais.
(...)

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993; e,
b) posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União),



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que nos pedidos de renovação de serviços de radiodifusão de sons e imagens "será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, com redação dada pela Lei n.º 14.074/2020, que definiu o Ministério das Comunicações como o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Registra-se que, em âmbito infralegal, no que pertine à instrução dos autos, o requerimento de renovação em tela foi analisado de acordo com a Portaria nº 3.238/2018, aplicável à instrução dos processos de renovação das outorgas de natureza exclusivamente educativa, in verbis:

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão devem dirigir o requerimento ao MCTICMCTIC , nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado do documento correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, devem encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; como IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentem o requerimento de renovação no prazo previsto sem caput serão notificadas pelo MCTICMCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos cumpridos sem caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da apresentação apresentada e, se for verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade do documento, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4569/2022/SEI-MCOM (SEI 9656458).

23. Em relação à tempestividade, verifica-se que o requerimento fora apresentado por meio do protocolo SEI 01250.056832/2017-58, em 13/09/2017. A propósito, a SERAD estabeleceu que:

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 13 de setembro de 2017, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 2214148). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

24. Atestada a tempestividade do pleito, passa-se a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou como regular no CHECKLIST COROC_MCOM 9645843 e na NOTA TÉCNICA Nº 4569/2022/SEI-MCOM (SEI 9656458) - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

25. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33, e o anexo VI, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado recentemente pelo Decreto nº 10.775/2021. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão afirmou:

12. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9645843). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

26. No tocante à habilitação jurídica da entidade, junto com o requerimento de outorga, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 c/c art. 113, inc. II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, Decreto nº 10.405/2020 e Decreto nº 10.775/2021, conforme assinalado no CHECKLIST COROC_MCOM 9645843, que ora se verificam:

14. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 8900577).

(...)

18. Consta nos autos a certidão emitida pelos Tribunais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9673604).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

27. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 8900577); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 9673604 - fl. 01); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

9673604 - fl. 05), às Fazendas estadual (SEI nº 9673604 - fl. 06), municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº 9673604 - fl. 07); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 9673604 - fl. 02); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº 9673604 - fl. 04); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 9673604 - fl. 10).

28. Ressalte-se que, muito embora não tenha sido identificado no checklist, consta nos autos (doc. SEI 3663235 - fl. 22), a aprovação do estatuto social da Fundação interessada pelo Ministério Público do Estado, conforme exigido pela legislação.

29. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da pessoa jurídica outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de outubro de 2019, com validade até 28 de fevereiro de 2033 (SEI 9653685).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

30. Observa-se, no entanto, que a área técnica chegou a analisar o laudo de vistoria técnica apresentado pela entidade, como atesta o Despacho SESTE_TEMP 5040428: "Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico".

31. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI nº 9652619). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 6826498).

32. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão acostou aos autos consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO e atestou que a entidade e diretores atendem aos parâmetros definidos pelo Decreto-Lei nº 23/67:

15. A interessada e seus dirigentes/diretores e/ou representantes legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI nº 9645843 referente ao Checklist e relatório Siacco SEI nº 9652629).

33. Entretanto, constata-se do espelho do SIACCO (doc. SEI 9652629), que o quadro direutivo da entidade não se encontra atualizado. Nos termos do art. 39 da Portaria nº 3238/2018, as alterações de quadro direutivo devem ser comunicadas a esta Pasta no prazo de sessenta dias, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação regente. Portanto, recomenda-se que a Secretaria esclareça se a última atualização da diretoria foi devidamente comunicada no prazo definido. Caso não tenha sido, que o fato seja encaminhado para a apuração e aplicação das sanções cabíveis, devendo o prosseguimento do presente feito ficar condicionado ao ateste de que não caberá pena de cassação no caso.

34. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdades Arnaldo Janssen) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Doc. SEI nº 5223135, indicados no Checklist COROC_MCOM 9645843. A esse respeito, a área técnica afirmou:

16. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI nº 5223138 e e-MEC SEI nº 9608658).

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". O art. 35 da Portaria nº 3238/2018 também prevê que "Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se, desde que atendidas as recomendações dos itens 33 e 36 supra, pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão, para prosseguimento.

38. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição do decreto presidencial e da deliberação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, da Constituição da República, que sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para elaboração do termo aditivo ao contrato.

39. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SEI 9717672), sugere-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Sr. Presidente da República.

40. É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Brasília, 05 de junho de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061910201657 e da chave de acesso dd0f10c0

Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 895373865 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 05-06-2022 20:43. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01254/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061910/2016-57

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

1. Aprovo o PARECER n. 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Cultural Mangabeiras para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Betim/MG, no período de 28 de fevereiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2033.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, para fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4569/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Betim/MG, concedida à Fundação Cultural Mangabeiras
5. Dessa forma e após o atendimento das recomendações apresentadas nos itens 33 e 36 do PARECER n. 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2033.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida à Fundação Cultural Mangabeiras.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061910201657 e da chave de acesso dd0f10c0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 904590878 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2022 13:12. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01271/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061910/2016-57

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01254/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de junho de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES

Procurador Federal

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061910201657 e da chave de acesso dd0f10c0

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 905222127 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

(*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2022 20:18. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Davi Pereira Alves



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 32139/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.061910/2016-57.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/12/2022, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10561210** e o código CRC **762E86A6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32139/2022/MCOM - Processo nº 53900.061910/2016-57 - Nº SEI: 10561210



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5243/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.061910/2016-57

INTERESSADO(A): FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS

ASSUNTO: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EM CARÁTER EDUCATIVO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, em que se está propondo a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em caráter Educativo, no município de Betim, estado de Minas Gerais, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2033.

ANÁLISE

2. A instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações já havia se encerrado, conforme Nota Técnica nº 4569/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. A minuta do Decreto Presidencial e a minuta da Exposição de Motivos encaminhando o referido Decreto para a Casa Civil estavam aguardando a aprovação do Ministro de Estado das Comunicações quando adveio a mudança de titularidade da pasta.

3. Dessa forma, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para ciência e posterior submissão tanto ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica quanto ao gabinete do Ministro de Estado das Comunicações com a nova minuta do Decreto Presidencial (SEI nº 10880573) e a nova minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10848081) já devidamente atualizadas com os novos titulares, seja o Presidente da República quanto da pasta ministerial, respectivamente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação da nova minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10848081) indicando adequadamente a nova titularidade da pasta ministerial; e,
- b) remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

5. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

6. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 28/04/2023, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 02/05/2023, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/05/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10848069** e o código CRC **1CAF203B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

Documento nº 10848069



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.061910/2016-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4569/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31 nos termos do Decreto s/nº, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 408, de 2002 e contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 28/04/2023, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 02/05/2023, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/05/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10848081** e o código CRC **40F6A51A**.



a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061910/2016-57 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, nos termos do Decreto nº s/nº, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 408, de 2002, e contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº nº 50413050300, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de ; de Independência e da República.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 02/05/2023, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/05/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10880573** e o código CRC **06C346EE**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.061910/2016-57

Interessado: Fundação Cultural Mangabeiras

Assunto: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EM CARÁTER EDUCATIVO.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 5243 (10848069), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo:

a) Envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação da nova minuta de Exposição de Motivos (10848081) e da nova minuta do Decreto Presidencial (10880573) já indicando adequadamente as novas titularidades do Presidente da República e da pasta ministerial, respectivamente; e

b) Remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, **arquivem-se os autos**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/05/2023, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10889613** e o código CRC **7B1EC93B**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (10848081)

Minuta . de Decreto Presidencial (10880573)

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

Documento nº 10889613

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

Brasília, 15 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.061910/2016-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4569/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31 nos termos d Decreto s/nº, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 408, de 2002 e contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL
DECRETO nº , DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061910/2016-57 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, nos termos do Decreto nº s/nº, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 408, de 2002, e contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ;º da Independência e ;º da República.



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10905177** e o código CRC **25A74D59**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Ofício Interno nº 35773/2023/MCOM

Brasília, 15 de maio de 2023

Ao Senhor
Braunner Fasheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10905177)

Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5243/2023/SEI-MCOM (0848069), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10905177), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10905187** e o código CRC **65B6708C**.

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

Documento nº 10905187



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Ofício Interno nº 37099/2023/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10905177)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (10889613), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10905177), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/06/2023, às 12:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10945749** e o código CRC **F903719C**.

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

Documento nº 10945749



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

EM nº 00293/2023 MCOM

Brasília, 16 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.061910/2016-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4569/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, nos termos do Decreto s/nº, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 408, de 2002, e contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

DECRETO Nº

, DE

DE

DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061910/2016-57 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, nos termos do Decreto s/nº, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 408, de 2002, e contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061910/2016-57

INTERESSADOS: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS - FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

ASSUNTOS: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Fundação Cultural Mangabeiras, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade educativa, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, pelo período de 28/02/2018 a 28/02/2033;
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e Portaria nº 3238/2018;
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5116/2022/SEI-MCOM (SEI 9717672), que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observadas as recomendações deste Parecer;
- V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República para decidir, por meio de Decreto, que deverá ser enviado ao Congresso Nacional para apreciação, com base na instrução, dotada de parecer e exposição de motivos, a ser finalizada pelo Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 26-C, III, da Lei nº 13.844/2019;
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo;
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento, com recomendações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Senhor Coordenador Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Fundação Cultural Mangabeiras e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Betim, estado de Minas Gerais, pelo período de 28/02/2018 a 28/02/2033.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 4569/2022/SEI-MCOM (SEI 9656458), que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

7. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Cultural Mangabeiras a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 2002, e Decreto Legislativo nº 408, de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 22 de março de 2002 e do dia 13 de dezembro de 2002 (SEI 6853264 fls. 5 e 6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2003 (SEI 6853264 fls. 1 a 4). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 28 de fevereiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

3. Analisando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão ao fim da instrução processual opinou, na já mencionada NOTA TÉCNICA, pelo deferimento do pleito, na qual também pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

(...)

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993; e,
b) posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, infine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que nos pedidos de renovação de serviços de radiodifusão de sons e imagens "será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, com redação dada pela Lei n.º 14.074/2020, que definiu o Ministério das Comunicações como o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Registra-se que, em âmbito infralegal, no que pertine à instrução dos autos, o requerimento de renovação em tela foi analisado de acordo com a Portaria nº 3.238/2018, aplicável à instrução dos processos de renovação das outorgas de natureza exclusivamente educativa, in verbis:

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão devem dirigir o requerimento ao MCTICMCTIC , nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado do documento correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, devem encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; como IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentem o requerimento de renovação no prazo previsto sem caput serão notificadas pelo MCTICMCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos cumpridos sem caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da apresentação apresentada e, se for verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade do documento, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:
I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e
II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4569/2022/SEI MCOM (SEI 9656458).

23. Em relação à tempestividade, verifica-se que o requerimento fora apresentado por meio do protocolo SEI 01250.056832/2017-58, em 13/09/2017. A propósito, a SERAD estabeleceu que:

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 13 de setembro de 2017, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 2214148). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

24. Atestada a tempestividade do pleito, passa-se a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou como regular no CHECKLIST COROC_MCOM 9645843 e na NOTA TÉCNICA Nº 4569/2022/SEI-MCOM (SEI 9656458) - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

25. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33, e o anexo VI, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado recentemente pelo Decreto nº 10.775/2021. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão afirmou:

12. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9645843). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - infonnações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

26. No tocante à habilitação jurídica da entidade, junto com o requerimento de outorga, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 c/c art. 113, inc. II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, Decreto nº 10.405/2020 e Decreto nº 10.775/2021, conforme assinalado no CHECKLIST COROC_MCOM 9645843, que ora se verificam:

14. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 8900577).

(...)

18. Consta nos autos a certidão emitida pelos Tribunais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9673604).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

27. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 8900577); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 9673604 - fl. 01); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº 9673604 - fl. 05), às Fazendas estadual (SEI nº 9673604 - fl. 06), municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº 9673604 - fl. 07); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 9673604 - fl. 02); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº 9673604 - fl. 04); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 9673604 - fl. 10).

28. Ressalte-se que, muito embora não tenha sido identificado no checklist, consta nos autos (doe. SEI 3663235 - fl. 22), a aprovação do estatuto social da Fundação interessada pelo Ministério Público do Estado, conforme exigido pela legislação.

29. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:
 - a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:
 - a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da pessoa jurídica outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de outubro de 2019, com validade até 28 de fevereiro de 2033 (SEI 9653685).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

30. Observa-se, no entanto, que a área técnica chegou a analisar o laudo de vistoria técnica apresentado pela entidade, como atesta o Despacho SESTE_TEMP 5040428: "Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico".

31. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI nº 9652619). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 6826498).

32. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão acostou aos autos consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO e atestou que a entidade e diretores atendem aos parâmetros definidos pelo Decreto-Lei nº 23/67:

15. A interessada e seus dirigentes/diretores e/ou representantes legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (SEI nº 9645843 referente ao Checklist e relatório Siacco SEI nº 9652629).

33. Entretanto, constata-se do espelho do SIACCO (doe. SEI 9652629), que o quadro direutivo da entidade não se encontra atualizado. Nos termos do art. 39 da Portaria nº 3238/2018, as alterações de quadro direutivo devem ser comunicadas a esta Pasta no prazo de sessenta dias, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação regente. Portanto, recomenda-se que a Secretaria esclareça se a última atualização da diretoria foi devidamente comunicada no prazo definido. Caso não tenha sido, que o fato seja encaminhado para a apuração e aplicação das sanções cabíveis, devendo o prosseguimento do presente feito ficar condicionado ao ateste de que não caberá pena de cassação no caso.

34. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdades Arnaldo Janssen) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de

documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Doe. SEI nº 5223135, indicados no Checklist COROC_MCOM 9645843. A esse respeito, a área técnica afirmou:

16. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior,

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI nº 5223138 e e-MEC SEI nº 9608658) .

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". O art. 35 da Portaria n.º 3238/2018 também prevê que "Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se, desde que atendidas as recomendações dos itens 33 e 36 supra, pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão, para prosseguimento.

38. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição do decreto presidencial e da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, da Constituição da República, que sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para elaboração do termo aditivo ao contrato.

39. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SEI 9717672), sugere-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Sr. Presidente da República.

40. É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Brasília, 05 de junho de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061910201657 e da chave de acesso dd0f10c0

Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código

■ 895373865 e chave de acesso dd0f10c0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>.
Informações
■ ,:i;i;ili;,'• adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 05-06-2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01254/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061910/2016-57

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00359/2022/CONFUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Cultural Mangabeiras para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Betim/MG, no período de 28 de fevereiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2033.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00359/2022/CONFUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, para fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA N° 4569/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Betim/MG, concedida à Fundação Cultural Mangabeiras

5. Dessa forma e após o atendimento das recomendações apresentadas nos itens 33 e 36 do PARECER n. 00359/2022/CONFUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2033.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida à Fundação Cultural Mangabeiras.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de junho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061910201657 e da chave de acesso ddüflüçü

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 904590878 e chave de acesso ddüflüçü no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2022 13:12. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01271/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

NUP: 53900.061910/2016-57

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01254/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de junho de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061910201657 e da chave de acesso dd0f10c0

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 905222127 e chave de acesso dd0f10c0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A 1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2022 20:18. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16539/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.061910/2016-57.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/06/2023, às 12:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10959663** e o código CRC **FDA45970**.

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

Documento nº 10959663



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

EM nº 00293/2023 MCOM

Brasília, 16 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.061910/2016-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4569/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, nos termos do Decreto s/nº, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 408, de 2002, e contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

DECRETO Nº

, DE

DE

DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061910/2016-57 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, nos termos do Decreto s/nº, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 408, de 2002, e contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061910/2016-57

INTERESSADOS: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS - FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

ASSUNTOS: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Fundação Cultural Mangabeiras, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade educativa, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, pelo período de 28/02/2018 a 28/02/2033;
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e Portaria nº 3238/2018;
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5116/2022/SEI-MCOM (SEI 9717672), que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observadas as recomendações deste Parecer;
- V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República para decidir, por meio de Decreto, que deverá ser enviado ao Congresso Nacional para apreciação, com base na instrução, dotada de parecer e exposição de motivos, a ser finalizada pelo Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 26-C, III, da Lei nº 13.844/2019;
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo;
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento, com recomendações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Senhor Coordenador Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Fundação Cultural Mangabeiras e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Betim, estado de Minas Gerais, pelo período de 28/02/2018 a 28/02/2033.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 4569/2022/SEI-MCOM (SEI 9656458), que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

7. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Cultural Mangabeiras a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 2002, e Decreto Legislativo nº 408, de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 22 de março de 2002 e do dia 13 de dezembro de 2002 (SEI 6853264 fls. 5 e 6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2003 (SEI 6853264 fls. 1 a 4). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 28 de fevereiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

3. Analisando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão ao fim da instrução processual opinou, na já mencionada NOTA TÉCNICA, pelo deferimento do pleito, na qual também pugnou pela análise jurídica desta CONFUR/MCOM:

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

(...)

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993; e,
b) posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, infine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que nos pedidos de renovação de serviços de radiodifusão de sons e imagens "será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, com redação dada pela Lei nº 14.074/2020, que definiu o Ministério das Comunicações como o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Registra-se que, em âmbito infralegal, no que pertine à instrução dos autos, o requerimento de renovação em tela foi analisado de acordo com a Portaria nº 3.238/2018, aplicável à instrução dos processos de renovação das outorgas de natureza exclusivamente educativa, in verbis:

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão devem dirigir o requerimento ao MCTICMCTIC , nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado do documento correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, devem encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; como IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentem o requerimento de renovação no prazo previsto sem caput serão notificadas pelo MCTICMCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos cumpridos sem caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da apresentação apresentada e, se for verificadas

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade do documento, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4569/2022/SEI MCOM (SEI 9656458).

23. Em relação à tempestividade, verifica-se que o requerimento fora apresentado por meio do protocolo SEI 01250.056832/2017-58, em 13/09/2017. A propósito, a SERAD estabeleceu que:

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 13 de setembro de 2017, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 2214148). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

24. Atestada a tempestividade do pleito, passa-se a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou como regular no CHECKLIST COROC_MCOM 9645843 e na NOTA TÉCNICA Nº 4569/2022/SEI-MCOM (SEI 9656458) - a fim de se constatar

o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

25. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33, e o anexo VI, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado recentemente pelo Decreto nº 10.775/2021. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão afirmou:

12. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9645843). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - infonnações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

26. No tocante à habilitação jurídica da entidade, junto com o requerimento de outorga, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 c/c art. 113, inc. II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, Decreto nº 10.405/2020 e Decreto nº 10.775/2021, conforme assinalado no CHECKLIST COROC_MCOM 9645843, que ora se verificam:

14. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 8900577).

(...)

18. Consta nos autos a certidão emitida pelos Tribunais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9673604).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

27. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 8900577); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 9673604 - fl. 01); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº 9673604 - fl. 05), às Fazendas estadual (SEI nº 9673604 - fl. 06), municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº 9673604 - fl. 07); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 9673604 - fl. 02); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº 9673604 - fl. 04); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 9673604 - fl. 10).

28. Ressalte-se que, muito embora não tenha sido identificado no checklist, consta nos autos (doe. SEI 3663235 - fl. 22), a aprovação do estatuto social da Fundação interessada pelo Ministério Público do Estado, conforme exigido pela legislação.

29. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:
 - a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:
 - a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da pessoa jurídica outorgada. Além

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de outubro de 2019, com validade até 28 de fevereiro de 2033 (SEI 9653685).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, no município de Betim , estado de Minas Gerais.

30. Observa-se, no entanto, que a área técnica chegou a analisar o laudo de vistoria técnica apresentado pela entidade, como atesta o Despacho SESTE_TEMP 5040428: "Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico".

31. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI nº 9652619). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 6826498).

32. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão acostou aos autos consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO e atestou que a entidade e diretores atendem aos parâmetros definidos pelo Decreto-Lei nº 23/67:

15. A interessada e seus dirigentes/diretores e/ou representantes legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (SEI nº 9645843 referente ao Checklist e relatório Siacco SEI nº 9652629).

33. Entretanto, constata-se do espelho do SIACCO (doe. SEI 9652629), que o quadro direutivo da entidade não se encontra atualizado. Nos termos do art. 39 da Portaria nº 3238/2018, as alterações de quadro direutivo devem ser comunicadas a esta Pasta no prazo de sessenta dias, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação regente. Portanto, recomenda-se que a Secretaria esclareça se a última atualização da diretoria foi devidamente comunicada no prazo definido. Caso não tenha sido, que o fato seja encaminhado para a apuração e aplicação das sanções cabíveis, devendo o prosseguimento do presente feito ficar condicionado ao ateste de que não caberá pena de cassação no caso.

34. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdades Arnaldo Janssen) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Doe. SEI nº 5223135, indicados no Checklist COROC_MCOM 9645843. A esse respeito, a área técnica afirmou:

16. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI nº 5223138 e e-MEC SEI nº 9608658).

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". O art. 35 da Portaria n.º 3238/2018 também prevê que "Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se, desde que atendidas as recomendações dos itens 33 e 36 supra, pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão, para prosseguimento.

38. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição do decreto presidencial e da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, da Constituição da República, que sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para elaboração do termo aditivo ao contrato.

39. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SEI 9717672), sugere-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Sr. Presidente da República.

40. É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Brasília, 05 de junho de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061910201657 e da chave de acesso dd0f10c0

Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

código

- 895373865 e chave de acesso dd0f10c0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>.
Informações
- ,:i;ili:,' adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 05-06-2022 20:43. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01254/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061910/2016-57

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00359/2022/CONFüR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Cultural Mangabeiras para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Betim/MG, no período de 28 de fevereiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2033.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00359/2022/CONFüR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, para fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4569/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Betim/MG, concedida à Fundação Cultural Mangabeiras



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

5. Dessa forma e após o atendimento das recomendações apresentadas nos itens 33 e 36 do PARECER n. 00359/2022/CONFÜR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2033.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida à Fundação Cultural Mangabeiras.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de junho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061910201657 e da chave de acesso ddüflüçü

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 904590878 e chave de acesso ddüfl 0cü no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2022 13:12. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01271/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061910/2016-57

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01254/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de junho de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061910201657 e da chave de acesso dd0f10c0

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 905222127 e chave de acesso dd0f10c0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A 1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2022 20:18. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061910/2016-57

INTERESSADOS: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS - FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

ASSUNTOS: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **Fundação Cultural Mangabeiras**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade educativa, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, pelo período de **28/02/2018 a 28/02/2033**;
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e Portaria nº 3238/2018;
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5116/2022/SEI-MCOM (SEI 9717672)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observadas as recomendações deste Parecer;
- V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República para decidir, por meio de Decreto, que deverá ser enviado ao Congresso Nacional para apreciação, com base na instrução, dotada de parecer e exposição de motivos, a ser finalizada pelo Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 26-C, III, da Lei nº 13.844/2019;
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo;
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento, com recomendações.

Senhor Coordenador Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da **Fundação Cultural Mangabeiras** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de transmissão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Betim, estado de Minas Gerais**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28746031/visualizar/1518180233-895373865>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aff/13092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Gerais, pelo período de 28/02/2018 a 28/02/2033.

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28746031/visualizar/1518180233-895373865>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a/7f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 4569/2022/SEI-MCOM (SEI 9656458)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

7. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Cultural Mangabeiras a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 2002, e Decreto Legislativo nº 408, de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 22 de março de 2002 e do dia 13 de dezembro de 2002 (SEI [6853264](#) fls. 5 e 6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2003 (SEI [6853264](#) fls. 1 a 4). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 28 de fevereiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

3. Analisando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão ao fim da instrução processual opinou, na já mencionada NOTA TÉCNICA, pelo deferimento do pleito, na qual também pugnou pela análise jurídica desta CONFU/R/MCOM:

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

(...)

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993; e,
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II. ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União

 õe:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28746031/visualizar/1518180233-895373865>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *infine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que nos pedidos de renovação de serviços de **radiodifusão de sons e imagens** *"será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, com redação dada pela Lei nº 14.074/2020, que definiu o Ministério das Comunicações como o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões

constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Registra-se que, em âmbito infralegal, no que pertine à instrução dos autos, o requerimento de renovação em tela foi analisado de acordo com a Portaria nº 3.238/2018, aplicável à instrução dos processos de renovação das outorgas de natureza exclusivamente educativa, *in verbis*:

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão devem dirigir o requerimento ao MCTICMCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado do documento correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, devem encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; como IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentem o requerimento de renovação no prazo previsto sem caput serão notificadas pelo MCTICMCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos cumpridos sem caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da apresentação apresentada e, se for verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade do documento, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4569/2022/SEI MCOM (SEI 9656458)**.

23. Em relação à tempestividade, verifica-se que o requerimento fora apresentado por meio do protocolo SEI 01250.056832/2017-58, em 13/09/2017. A propósito, a SERAD estabeleceu que:

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 13 de setembro de 2017, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [2214148](#)). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

24. Atestada a tempestividade do pleito, passa-se a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou como regular no **CHECKLIST COROC_MCOM 9645843** e na **NOTA TÉCNICA Nº 4569/2022/SEI-MCOM (SEI 9656458)** - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

25. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33, e o anexo VI, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado recentemente pelo Decreto nº 10.775/2021. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão afirmou:

12. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28746031/visualizar/1518180233-895373865>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [9645843](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - infonnações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

26. No tocante à **habilitação jurídica da entidade**, junto com o requerimento de outorga, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 c/c art. 113, inc. II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, Decreto nº 10.405/2020 e Decreto nº 10.775/2021, conforme assinalado no CHECKLIST COROC_MCOM 9645843, que ora se verificam:

14. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº [8900577](#)).

(...)

18. Consta nos autos a certidão emitida pelos Tribunais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [9673604](#)).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

27. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº [8900577](#)); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº [9673604](#) - fl. 01); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº [9673604](#) - fl. 05), às Fazendas estadual (SEI nº [9673604](#) - fl. 06), municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº [9673604](#) - fl. 07); prova de regularidade do uso dos recursos do Fistel (SEI nº [9673604](#) - fl. 02); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28746031/visualizar/1518180233-895373865>

77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 9673604 - fl. 04**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 9673604 - fl. 10**).

28. Ressalte-se que, muito embora não tenha sido identificado no checklist, consta nos autos (doe. SEI 3663235 - fl. 22), a aprovação do estatuto social da Fundação interessada pelo Ministério Público do Estado, conforme exigido pela legislação.

29. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatei.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de

operação; III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28746031/visualizar/1518180233-895373865>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a/7f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da pessoa jurídica outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de outubro de 2019, com validade até 28 de fevereiro de 2033 (SEI [9653685](#)).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

30. Observa-se, no entanto, que a área técnica chegou a analisar o laudo de vistoria técnica apresentado pela entidade, como atesta o **Despacho SESTE_TEMP 5040428**: *"Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico".*

31. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI nº [9652619](#)). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº [6826498](#)).

32. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão acostou aos autos consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO e atestou que a entidade e diretores atendem aos parâmetros definidos pelo Decreto-Lei nº 23/67:

15. A interessada e seus dirigentes/diretores e/ou representantes legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (SEI nº [9645843](#) referente ao Checklist e relatório Siacco SEI nº [9652629](#)).

33. Entretanto, constata-se do espelho do SIACCO (doe. SEI 9652629), que o quadro diretivo da entidade não se encontra atualizado. Nos termos do art. 39 da Portaria nº 3238/2018, as alterações de quadro diretivo devem ser comunicadas a esta Pasta no prazo de sessenta dias, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação regente. **Portanto, recomenda-se que a Secretaria esclareça se a última atualização da diretoria foi devidamente comunicada no prazo definido. Caso não tenha sido, que o fato seja encaminhado para a apuração e aplicação das sanções cabíveis, devendo o prosseguimento do presente feito ficar condicionado ao ateste de que não caberá pena de cassação no caso.**

24 Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdades Arnaldo Janssen) com sede ; no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28746031/visualizar/1518180233-895373865>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a/7f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Doe. SEI nº 5223135, indicados no Checklist COROC_MCOM 9645843. A esse respeito, a área técnica afirmou:

16. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI nº [5223138](#) e e-MEC SEI nº [9608658](#)).

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. O art. 35 da Portaria n.º 3238/2018 também prevê que *"Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada.*

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se, **desde que atendidas as recomendações dos itens 33 e 36 supra**, pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão, para prosseguimento.

38. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição do decreto presidencial e da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, da Constituição da República, que sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para elaboração do termo aditivo ao contrato.

39. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SEI 9717672), sugere-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Sr. Presidente da República.

40. É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Brasília, 05 de junho de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061910201657 e da chave de acesso dd0f10c0



Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 895373865 e chave de acesso dd0f10c0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 05-06-2022 20:43. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28746031/visualizar/1518180233-895373865>

77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28746031/visualizar/1518180233-895373865><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01254/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061910/2016-57

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00359/2022/CONFuR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Cultural Mangabeiras para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Betim/MG, no período de 28 de fevereiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2033.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00359/2022/CONFuR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, para fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4569/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Betim/MG, concedida à Fundação Cultural Mangabeiras

5. Dessa forma e após o atendimento das recomendações apresentadas nos itens 33 e 36 do PARECER n. 00359/2022/CONFuR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2033.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida à Fundação Cultural Mangabeiras.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28746031/visualizar/1518180234-904590878>
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a/7f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Brasília, 06 de junho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061910201657 e da chave de acesso ddüflüçü



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 904590878 e chave de acesso ddüfl 0cü no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2022 13:12. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28746031/visualizar/1518180234-904590878>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a/7f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01271/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061910/2016-57

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aaprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01254/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de junho de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES

Procurador Federal
Consultor Jurídico
Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061910201657 e da chave de acesso dd0f10c0



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 905222127 e chave de acesso dd0f10c0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A 1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2022 20:18. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28746031/visualizar/1518180233-905222127>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a/7f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4569/2022/SEI-MCOM**PROCESSO: 53900.061910/2016-57****INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413050300, no município de Betim , estado de Minas Gerais , referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2033.

2. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios que foram expedidos no bojo dos autos em epígrafe, esta Secretaria de Radiodifusão notificou a interessada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga.

3. Em resposta, foi encaminhada a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.056832/2017-58, 01250.068587/2018-11, 01250.072687/2018-33, 01250.056853/2017-73, 01250.040360/2019-83, 01250.044387 /2019-45, 01250.055793/2019-33, 01250.009892/2020-87, 53115.015237/2021-05, 53115.021267 /2021-42 , 53115.041350/2021-38, 53115.007313/2022-81, 53115.008192/2022-95, 53115.008205 /2022-26).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante publicação de decreto do Presidente da República, o qual será encaminhado, posteriormente, ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Cultural Mangabeiras a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 2002, e Decreto Legislativo nº 408, de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 22 de março de 2002 e do dia 13 de dezembro de 2002 (SEI 6853264 fls. 5 e 6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2003 (SEI 6853264 fls. 1 a 4). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 28 de fevereiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 13 de setembro de 2017, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 2214148). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

12. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9645843). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 8900577).

15. A interessada e seus dirigentes/diretores e/ou representantes legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI nº 9645843 referente ao Checklist e relatório Siacco SEI nº 9652629).

16. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI nº 5223138 e e-MEC SEI nº 9608658).

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI nº 9652619). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 6826498).

18. Consta nos autos a certidão emitida pelos Tribunais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9673604).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da

47, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de outubro de 2019, com validade até 28 de fevereiro de 2033 (SEI 9653685).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

25. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993; e,
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 03/05/2022, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 03/05/2022, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/05/2022, às 20:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9656458** e o código CRC **61924333**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.061910/2016-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4569/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9656458), chancelada pelo Parecer Jurídico nº / /CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, nos termos do Decreto s/nº, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 408, de 2002 e, contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

DECRETO nº , DE DE 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061910/2016-57 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão à Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, nos termos do Decreto s/nº, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 408, de 2002 e, contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.



a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5243/2023/SEI-MCOM**PROCESSO: 53900.061910/2016-57****INTERESSADO(A): FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS****ASSUNTO: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EM CARÁTER EDUCATIVO.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, em que se está propondo a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em caráter Educativo, no município de Betim, estado de Minas Gerais, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2033.

ANÁLISE

2. A instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações já havia se encerrado, conforme Nota Técnica nº 4569/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. A minuta do Decreto Presidencial e a minuta da Exposição de Motivos encaminhando o referido Decreto para a Casa Civil estavam aguardando a aprovação do Ministro de Estado das Comunicações quando adveio a mudança de titularidade da pasta.

3. Dessa forma, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para ciência e posterior submissão tanto ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica quanto ao gabinete do Ministro de Estado das Comunicações com a nova minuta do Decreto Presidencial (SEI nº 10880573) e a nova minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10848081) já devidamente atualizadas com os novos titulares, seja o Presidente da República quanto da pasta ministerial, respectivamente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação da nova minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10848081) indicando adequadamente a nova titularidade da pasta ministerial; e,
- b) remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

5. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Neração de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

6. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 28/04/2023, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 02/05/2023, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/05/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10848069** e o código CRC **1CAF203B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900

BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061910/2016-57

INTERESSADOS: FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS - FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS

ASSUNTOS: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Fundação Cultural Mangabeiras, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade educativa, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, pelo período de 28/02/2018 a 28/02/2033;

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e Portaria nº 3238/2018;

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5116/2022/SEI-MCOM (SEI 9717672), que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observadas as recomendações deste Parecer;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República para decidir, por meio de Decreto, que deverá ser enviado ao Congresso Nacional para apreciação, com base na instrução, dotada de parecer e exposição de motivos, a ser finalizada pelo Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, nos tennos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 26-C, III, da Lei nº 13.844/2019;

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo;

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento, com recomendações.

Senhor Coordenador Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Fundação Cultural Mangabeiras e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Betim, estado de Minas Gerais, pelo período de 28/02/2018 a 28/02/2033.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 4569/2022/SEI-MCOM (SEI 9656458), que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

7. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Cultural Mangabeiras a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 2002, e Decreto Legislativo nº 408, de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 22 de março de 2002 e do dia 13 de dezembro de 2002 (SEI 6853264 fls. 5 e 6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2003 (SEI 6853264 fls. 1 a 4). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 28 de fevereiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

3. Analisando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão ao fim da instrução processual opinou, na já mencionada NOTA TÉCNICA, pelo deferimento do pleito, na qual também pugnou pela análise jurídica desta CONfür/MCOM:

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

(...)

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993; e,
- b) posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, infine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que nos pedidos de renovação de serviços de radiodifusão de sons e imagens "será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, com redação dada pela Lei nº 14.074/2020, que definiu o Ministério das Comunicações como o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Registra-se que, em âmbito infralegal, no que pertine à instrução dos autos, o requerimento de renovação em tela foi analisado de acordo com a Portaria nº 3.238/2018, aplicável à instrução dos processos de renovação das outorgas de natureza exclusivamente educativa, in verbis:

Da Renovação da Outorga



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão devem dirigir o requerimento ao MCTICMCTIC , nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado do documento correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, devem encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; como IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentem o requerimento de renovação no prazo previsto sem caput serão notificadas pelo MCTICMCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos cumpridos sem caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da apresentação apresentada e, se for verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade do documento, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4569/2022/SEI- MCOM (SEI 9656458).

23. Em relação à tempestividade, verifica-se que o requerimento fora apresentado por meio do protocolo SEI 01250.056832/2017-58, em 13/09/2017. A propósito, a SERAD estabeleceu que:

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 13 de setembro de 2017, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 2214148). Portanto, o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

24. Atestada a tempestividade do pleito, passa-se a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou como regular no CHECKLIST COROC_MCOM 9645843 e na NOTA TÉCNICA Nº 4569/2022/SEI-MCOM (SEI 9656458) - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

25. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33, e o anexo VI, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado recentemente pelo Decreto nº 10.775/2021. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão afirmou:

12. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão,

conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9645843). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - infonnações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

26. No tocante à habilitação jurídica da entidade, junto com o requerimento de outorga, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 c/c art. 113, inc. II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, Decreto nº 10.405/2020 e Decreto nº 10.775/2021, conforme assinalado no CHECKLIST COROC_MCOM 9645843, que ora se verificam:

14. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 8900577).

(...)

18. Consta nos autos a certidão emitida pelos Tribunais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9673604).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

27. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 8900577); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 9673604 - fl. 01); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº 9673604 - fl. 05), às Fazendas estadual (SEI nº 9673604 - fl. 06), municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº 9673604 - fl. 07); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 9673604 - fl. 02); prova de regularidade relativa à Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº 9673604 - fl. 04); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 9673604 - fl. 10).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

28. Ressalte-se que, muito embora não tenha sido identificado no checklist, consta nos autos (doe. SEI 3663235 - fl. 22), a aprovação do estatuto social da Fundação interessada pelo Ministério Público do Estado, conforme exigido pela legislação.

29. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou direcional) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da pessoa jurídica outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de outubro de 2019, com validade até 28 de fevereiro de 2033 (SEI 9653685).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Cultural Mangabeiras, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, no município de Betim , estado de Minas Gerais.

30. Observa-se, no entanto, que a área técnica chegou a analisar o laudo de vistoria técnica apresentado pela entidade, como atesta o Despacho SESTE_TEMP 5040428: "Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico".

31. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI nº 9652619). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 6826498).

32. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão acostou aos autos consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO e atestou que a entidade e diretores atendem aos parâmetros definidos pelo Decreto-Lei nº 23/67:

15. A interessada e seus dirigentes/diretores e/ou representantes legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (SEI nº 9645843 referente ao Checklist e relatório Siacco SEI nº 9652629).

33. Entretanto, constata-se do espelho do SIACCO (doe. SEI 9652629), que o quadro direutivo da entidade não se encontra atualizado. Nos termos do art. 39 da Portaria nº 3238/2018, as alterações de quadro direutivo devem ser comunicadas a esta Pasta no prazo de sessenta dias, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação regente. Portanto, recomenda-se que a Secretaria esclareça se a última atualização da diretoria foi devidamente comunicada no prazo definido. Caso não tenha sido, que o fato seja encaminhado para a apuração e aplicação das sanções cabíveis, devendo o prosseguimento do presente feito ficar condicionado ao ateste de que não caberá pena de cassação no caso.

34. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdades Arnaldo Janssen) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Doe. SEI nº 5223135, indicados no Checklist COROC_MCOM 9645843. A esse respeito, a área técnica afirmou:

16. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI nº 5223138 e e-MEC SEI nº 9608658) .

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". O art. 35 da Portaria n.º 3238/2018 também prevê que "Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se, desde que atendidas as recomendações dos itens 33 e 36 supra, pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão, para prosseguimento.

38. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição do decreto presidencial e da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, da Constituição da República, que sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para elaboração do termo aditivo ao contrato.

39. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SEI 9717672), sugere-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Sr. Presidente da República.

40. É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Brasília, 05 de junho de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061910201657 e da chave de acesso dd0fl0c0

Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código

- 895373865 e chave de acesso dd0fl0c0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações
- ,:i\i;ili:,' adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 05-06-2022 20:43. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900

BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

DESPACHO n. 01254/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061910/2016-57

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00359/2022/CONFÜR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Cultural Mangabeiras para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Betim/MG, no período de 28 de fevereiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2033.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00359/2022/CONFÜR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, para fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4569/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Betim/MG, concedida à Fundação Cultural Mangabeiras

5. Dessa forma e após o atendimento das recomendações apresentadas nos itens 33 e 36 do PARECER n. 00359/2022/CONFÜR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

haja a renovação de outorga referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2033.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida à Fundação Cultural Mangabeiras.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061910201657 e da chave de acesso ddüflüçü

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 904590878 e chave de acesso ddüflüçü no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2022 13:12. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900

BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01271/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061910/2016-57

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01254/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de junho de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061910201657 e da chave de acesso dd0fl0c0

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 905222127 e chave de acesso dd0fl0c0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A 1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2022 20:18. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de junho de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, da concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 293 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 29/06/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4375967** e o código CRC **E93D3156** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

SUPER nº 4375967



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2100/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 293/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 293/2023 (4375953), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, "pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, nos termos do Decreto s/nº, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 408, de 2002, e contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Betim, estado de Minas Gerais".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 29/06/2023, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4376039** e o código CRC **3F09004D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.061910/2016-57

SUPER nº 4376039

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 293/2023 MCOM (4375953) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Proposta de renovação de concessão outorgada à Fundação Cultural Mangabeiras.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4375967), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR, CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR e CC/PR.

OFÍCIO nº 2100/2023/GM/CC/PR (4376039), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Conclua-se o presente processo na SE/CC/PR, uma vez que os autos encontram-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR, órgãos da Casa Civil competentes para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 30/06/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4378002** e o código CRC **6686B206** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

SUPER nº 4378002

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 44/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53900.061910/2016-57.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00293/2023 MCOM, de 16 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Betim/MG.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00293/2023 MCOM (4375811), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.061910/2016-57, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital^[1], com fins exclusivamente educativos, para a FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS, inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, nos termos do Decreto Legislativo nº 408, de 2002, no município de Betim, Minas Gerais, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 40, frequência 629 MHz, FISTEL nº 50413050300, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE^[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus aniliares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), observando a [Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018](#)^[5].

4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer de Mérito I (4375959) – Nota Técnica nº 4569/2022/SEI-MCOM, de 03/05/2022, da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM) complementado pela Nota Técnica nº 5243/2023/SEI-MCOM, de 03/05/2023 (4375962)^[6], que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4375795), de 05/06/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.

V - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Televisão Educativa, de 03/05/2022 (4375785), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 48, I, do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

6. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00293/2023 MCOM (4375811), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS inscrita no CNPJ nº 03.800.278/0001-31, nos termos do Decreto nº 408, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 408, de 2002, e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413050300, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)^[7]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[8], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

8. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.800.278/0001-31
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO CULTURAL MANGABEIRAS
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIS ROBERTO FERREIRA MACHADO
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MARIA APARECIDA FERREIRA MACHADO
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	JOSE OTAVIO DE SOUZA FALZONI
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/07/2024 às 16:41 (data e hora de Brasília).

9. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

- As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;
- A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;
- Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e
- A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

12. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do

manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[6] Sucedita pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[7] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[8] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/11/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 19/11/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5876661** e o código CRC **C483326E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.061910/2016-57

Nota SAJ - Radiodifusão nº 669 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM
FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS

EM nº 00293/2023-MCOM

Anexos: II

Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

Assunto: Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS, na localidade de BETIM/MG

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53900.061910/2016-57

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.061910/2016-57, que apresenta a Exposição de Motivos nº **00293/2023-MCOM** (doc. SEI nº 4375953), com minuta de Decreto, cuja proposta é a **renovação**, por mais quinze anos, contados a partir de 28 de fevereiro de 2018, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de **FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS**, fundação de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.800.278/0001-31, na localidade de **Betim/MG**

2. Tanto a área técnica competente (Notas Técnica nº 4569/2022 - doc SEI nº 4375959 e nº 5243/2023 - doc SEI nº 4375962) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 00359/2022 - doc. SEI nº 4375965) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou **Nota Técnica nº 0000/2022/AS/SAINF/SAG** (doc. SEI nº **9**), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementariedade entre os sistemas público, privado e estatal:



"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante “**concessão**” e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

8. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos “*programas educativos-culturais*” será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de **(a)** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; **(b)** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; **(c)** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; **(d)** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e **(e)** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

9. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

10. Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

III - ANÁLISE JURÍDICA

11. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou constitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, e com o Decreto nº 52.795/1963.

12. No que tange à competência, o Poder Executivo é competente para renovar a outorga [3], por meio da expedição de Decreto presidencial, que “*entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente*”. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.



Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga e o dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo Autenticado eletronicamente, após conferência com original.*

complexo, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: **(a)** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; **(b)** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e **(c)** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

14. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de *radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, a licitação é dispensável*, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963). Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, com posição favorável à renovação, conforme se verifica pelo Parecer de sua Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ.

17. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a renovação da outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

18. Por este motivo, será verificada apenas a entrega daqueles documentos exigíveis à época do protocolo do requerimento da renovação, ou seja, em 13/09/2017.

19. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

IV - CONCLUSÃO

20. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

21. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela EM nº 00293/2023-MCOM, processo nº 53900.061910/2016-57, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>



a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."

Anexo I à Nota SAJ nº

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE 2022

Renova a concessão outorgada à Fundação Cultural Mangabeiras, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061910/2016-57 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Cultural Mangabeiras, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.800.278/0001-31, conforme o disposto no Decreto de 21 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 408, de 12 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 17, com fins exclusivamente educativos, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais.



Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Cultural Mangabeiras, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.800.278/0001-31, conforme o disposto no Decreto de 21 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 408, de 12 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 17, com fins exclusivamente educativos, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Anexo II à Nota SAJ nº

[lista de documentação]

Processo nº: 53900.061910/2016-57

EM nº: 00293/2023-MCOM

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS

CNPJ nº: 03.800.278/0001-31

Localidade: BETIM/MG

Data do protocolo do pedido de renovação da outorga: 13/09/2017

OUTORGA: renovação de concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

A lista de documentação a seguir considera a redação do **Decreto nº 52.795/1963 atualmente em vigência (atualizado em 23/08/2017, pelo Decreto nº 9.138/2017)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES

1. Formulário de requerimento de renovação da outorga, disponibilizado pelo MCTIC;
(arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)
Sim () Não ()
Não aplicável ()
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
(art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Ato Normativo nº 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)
Sim () Não ()
Não aplicável ()
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
(art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)
Sim () Não ()
Não aplicável ()
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
(art. 15, § 2º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)
Sim () Não ()
Não aplicável ()



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967;	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>)	Não (<input type="checkbox"/>)
(art. 15, § 2º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967)	Não aplicável (<input type="checkbox"/>)	
7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>)	Não (<input type="checkbox"/>)
(art. 15, § 2º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea "a" da Constituição de 1988)	Não aplicável (<input type="checkbox"/>)	
8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>)	Não (<input type="checkbox"/>)
(art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Não aplicável (<input type="checkbox"/>)	
9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>)	Não (<input type="checkbox"/>)
(art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)	Não aplicável (<input type="checkbox"/>)	
10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga;	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>)	Não (<input type="checkbox"/>)
(art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Não aplicável (<input type="checkbox"/>)	
11. Declaração de que a entidade autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países);	Sim (<input type="checkbox"/>)	Não (<input type="checkbox"/>)
(art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Não aplicável (<input checked="" type="checkbox"/>)	
12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>)	Não (<input type="checkbox"/>)
(art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Não aplicável (<input type="checkbox"/>)	
13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b" ao "q" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>)	Não (<input type="checkbox"/>)
(art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)	Não aplicável (<input type="checkbox"/>)	
14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte;	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>)	Não (<input type="checkbox"/>)
A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade	Não aplicável (<input type="checkbox"/>)	
(; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222. 6 1º da Constituição de 1988)		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE

15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);
(art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)

Sim () Não ()
Não aplicável (X)

16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;

(art. 15, § 4º, II c/c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)

Sim () Não ()
Não aplicável (X)

17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital;

(art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)

Sim () Não ()
Não aplicável (X)

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;

(art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)

Sim (X) Não ()
Não aplicável ()

19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;

(art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)

Sim (X) Não ()
Não aplicável ()

20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;

(art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)

Sim (X) Não ()
Não aplicável ()

21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)

Sim (X) Não ()
Não aplicável ()

22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho;

(art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)

Sim (X) Não ()
Não aplicável ()

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível
em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html.

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 07/11/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 08/11/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 08/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/11/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5931430** e o código CRC **DB384B16** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.061910/2016-57

SEI nº 5931430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9>

a77f3092-fa8d-4b1e-9282-480b7915cfe9